



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021

GERENCIADOR DA ATA:

Município de BREJO GRANDE/SE

ORGÃO CARONA:

Município de PACATUBA/SE

Prefeita do Município: **MANUELLA ALMEIDA MARTINS**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

Pág. 01
Jua

Ofício S/N

Pacatuba/SE, 23 de abril de 2021.

Prezada Senhora Manuella Almeida Martins,

O município de Pacatuba, está precisando de fazer manutenção nas estradas vicinais, existe uma Ata de Registro de preços do Município Brejo Grande/Se, para Manutenção Preventiva e Corretiva de Estradas Vicinais dos Povoados, deste município, e o mais economicamente viável, desde que do ponto de vista legal os procedimentos estejam plenamente regulares, é a adesão à esta referida Ata, e conforme Orçamento feito no ORSE pelo engenheiro do município (em anexo) esta Ata está com preço abaixo de mercado.

Segue em anexo Ata de Registro de Preços nº 001/2021.


JOSÉ ANTÔNIO GOMES MELO
Secretário Municipal de Obras

A Excelentíssima Senhora

MANUELLA ALMEIDA MARTINS

Prefeita Municipal

Nesta

Pág. 02
Juno



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE - SE

QUINTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2021 ANO: VII www.brejo grande.se.gov.br EDIÇÃO Nº: 00528- 69 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Brejo Grande-SE
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2021

O **MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.110.903/0001-77, localizado à Praça da Bandeira, nº 63, Centro, nesta Cidade, Estado de Sergipe, doravante denominado Município, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **CLYSMER FERREIRA BASTOS**, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021 SRP**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **T & C CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: **36.225.952/0001-50**, estabelecida a Rua Terencio Sampalo, nº 532 - Grageru - Aracaju/SE, neste ato representado por Tancredo Silva de Souza, portador da CNH. nº 04113553029 Detran/SE e do CPF nº 024.464.455-19, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e Decretos nº 28/2017 e 53/2014, e em conformidade com as disposições a seguir.

01. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Sistema de Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Estradas Vicinais dos Povoados, deste município, em conformidade com as especificações contidas nos Anexos deste Edital de Pregão Presencial nº 01/20021 SRP e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Os serviços serão executados pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.
- §1º - Os pagamentos serão efetuados a cada emissão de Nota Fiscal, no valor correspondente as Ordens de Serviços, comprovadamente atendidas, em até 30 (trinta) dias da apresentação das mesmas no protocolo do órgão interessado;
- §2º - Para fazer jus ao pagamento, a futura contratada deverá apresentar, nota fiscal, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Município, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT atualizadas;
- §3º - Nenhum pagamento será efetuado ao Adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- §4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- §5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
- §6º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo

1
[Handwritten signatures]



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Brejo Grande garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brejo grande.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE - SE

QUINTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2021

ANO: VII

www.brejo grande.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00528- 69 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Brejo Grande-SE

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE

ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos adjudicatários, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

§1º - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os adjudicatários para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

§2º - O adjudicatário obriga-se a repassar ao Município todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

§3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o adjudicatário não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

§4º - Liberar o adjudicatário do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da assinatura do termo de contrato, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

§5º - Convocar os demais adjudicatários para assegurar igual oportunidade de negociação;

§6º - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

§7º - É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

05. DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

06. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

O prazo para início dos serviços será a partir do cliente do prestador registrado na respectiva Ordem de Serviços, e o prazo para a execução dos serviços será o previsto no sistema ORSE para cada respectivo profissional a desempenhá-los (pintor, pedreiro, etc).

§1º - Os serviços serão executados durante o prazo de vigência estabelecido, finda vigência da ARP, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

§2º - O município não se obriga a exaurir os valores de franquias registrados nesta Ata de Registro de Preços, podendo promover a execução dos serviços de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para a finalidade aqui em tela, hipótese em que, em igualdade de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento vigente durante sua execução, com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O Município e seus partícipes, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver;
- Providenciar a indicação das **PRESTADORAS** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Brejo Grande garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brejo grande.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE - SE

QUINTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2021

ANO: VII

www.brejogrande.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00528- 69 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Brejo Grande-SE

ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE

- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.
- O(s) adjudicatário(s), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:
 - Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços;
 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;
 - A inadimplência da PRESTADORA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto da ARP, razão pela qual a PRESTADORA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município;
 - Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município poderá aplicar ao Adjudicatário as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I** - advertência;
- II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;
- III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, no caso de inexecução total ou parcial dos mesmos;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro do adjudicatário será cancelado quando:

- I** - O adjudicatário descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II** - O adjudicatário não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- III** - O adjudicatário não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV** - O adjudicatário sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, parágrafos IV e V.

Parágrafo único - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o Sr. **Pedro Antônio Bastos Araújo**, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços. **§1º** - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

3



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Brejo Grande garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brejogrande.se.gov.br

Página 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE - SE

QUINTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2021

ANO: VII

www.brejogrande.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00528- 69 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Brejo Grande-SE

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Adjudicatário de suas responsabilidades contratuais.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

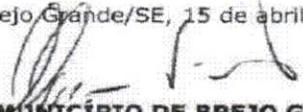
O objeto da futura contratação será recebido de acordo com o disposto art. 73, I, a e b da Lei nº 8.666/93.

13. DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de PACATUBA, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente Instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este Instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Brejo Grande/SE, 15 de abril de 2021.


MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE
Órgão gerenciador da ARP
CLYSMER FERREIRA BASTOS
Prefeito


T & C CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 36.225.952/0001-50
Tancredo Silva de Souza
CNH. nº 04113553029 Detran/SE e do CPF nº 024.464.455-19
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:








ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

ORÇAMENTO NO ORSE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
RUA ARNALDO GARCEZ, 365 CENTRO PACATUBA-SE
CNPJ : 13.112.222/0001-48

MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE ESTRADAS VICINAIS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO

Cod. Empreendimento: 00194

BDI: 24,67% 11/05/2021

Ref: Fevereiro/2021-1 Moeda : R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01	MANUTENÇÃO DE ESTRADS VICINAIS				2.001.776,80	100,00
01.01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE ESTRADAS VICINAIS COM REVESTIMENTO PRIMARIO				2.001.776,80	100,00
01.01.001	Escavação com trator de esteira com lâmina e escarificador, em material de 2ª categoria	m3	26.955,16	3,59	96.769,02	4,84
01.01.002	Material para sub-base com cbr>20, inclusive aquisição, escavação e carga na jazida (medido pelo corte), exclusive limpeza da área e transporte	m3	19.428,43	12,43	241.495,38	12,08
01.01.003	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia não pavimentada (conservação) densidade=1,5t/m³	tkm	521.298,76	1,40	729.818,26	36,41
01.01.004	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (conservação) densidade=1,5t/m³	tkm	502.817,04	1,10	553.098,74	27,59
01.01.005	Regularização, gradeamento, e compactação de sub-leito, com rolo de pneus pé de carneiro e de pneus 25t	m2	355.696,64	1,07	380.595,40	19,08
Importa o presente orçamento em : (dois milhões, um mil, setecentos e setenta e seis reais e pitenta centavos)					VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO =====>	2.001.776,80

Georgenes Santos Melo
Georgenes Santos Melo
Engenheiro Civil
CREA-SE 2712403843

Recibo
Georgenes Santos Melo

Handwritten notes or markings at the top of the page.

DR. J. L. ...
EUGENIO ...
CALLE ...





PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

RUA ARNALDO GARCEZ, 365 CENTRO PACATUBA-SE
CNPJ : 13.112.222/0001-48

MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE ESTRADAS VICINAIS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO

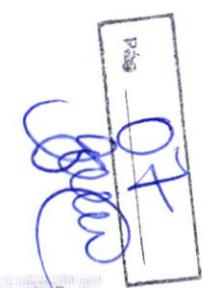
Cod. Empreendimento: 00194

BDI: 24,67% 11/05/2021

Ref : Fevereiro/2021-1 Moeda : R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01	MANUTENÇÃO DE ESTRADS VICINAIS				2.001.776,80	100,00
01.01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE ESTRADAS VICINAIS COM REVESTIMENTO PRIMARIO				2.001.776,80	100,00
01.01.001	Escavação com trator de esteira com lâmina e escarificador, em material de 2ª categoria	m3	26.955,16	3,59	96.769,02	4,84
01.01.002	Material para sub-base com cbr>20, inclusive aquisição, escavação e carga na jazida (medido pelo corte), exclusive limpeza da área e transporte	m3	19.428,43	12,43	241.495,38	12,08
01.01.003	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia não pavimentada (conservação) densidade=1,5t/m³	tkm	521.298,76	1,40	729.818,26	36,41
01.01.004	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (conservação) densidade=1,5t/m³	tkm	502.817,04	1,10	553.098,74	27,59
01.01.005	Regularização, gradeamento, e compactação de sub-leito, com rolo de pneus pé de carneiro e de pneus 25t	m2	355.696,64	1,07	380.595,40	19,08
Importa o presente orçamento em :					VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO =====>	2.001.776,80
(dois milhões, um mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)						


Georganes Santos Melo
Engenheiro Civil
CREA-SE 2712403843


Pág. 1

20
76

COMPTON
ELECTRONIC DIV.
COMMERCIAL WEST





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA DE OBRAS

Pág. 08
[Handwritten signature]

JUSTIFICATIVA DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021

Justifica-se a adesão a Ata de Registro de Preços pela necessidade de Manutenção Preventiva e Corretiva de Estradas Vicinais dos Povoados, com fundamento no art. 11, da Lei 10.520/02, art. 15 da Lei nº 8.666/93 e nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 1116/2019, tendo em vista a maior celeridade e a melhor racionalização pelo órgão não participante na aderência a ata, durante sua vigência, através de prévia consulta e anuência do órgão gerenciador do sistema de registro de preço.

Sobre a possibilidade de utilização do Sistema de Registro de Preços para a contratação de serviços, a Lei 10.520/02 estabelece em seu art. 11 que:

Art. 11 As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

Acerca do Registro de Preços, dispõe o Decreto nº 7.892/2013, em seu art. 22, caput, §§ 3º e 4º, *ipsis litteris*:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

(...)

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Destarte, conforme a *mens legis* do dispositivo acima, verifica-se que a sistemática consagrada admite a utilização da Ata de Registro de Preços por órgão que não tenha participado do certame licitatório. Todavia, para tanto, exige-se a vantajosidade desse procedimento administrativo, bem como a devida adesão dependente da anuência da empresa fornecedora.

Em análise percuciente aos autos, permite-se concluir que os preços ofertados na **Ata de Registro de Preços nº 01/2021** (Brejo Grande/Se), em anexo, são mais vantajosos para a Administração Municipal, preenchendo, dessa forma, os requisitos impostos pelas leis vigentes.

Nesse entendimento é o ensinamento do ilustre mestre **JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES**, *ipsis litteris*:

[Handwritten signature]



Pág. 09
J. Melo

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA DE OBRAS

O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica já possuir, em outro órgão público, na mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva. É precisamente nesse ponto que são olvidados pressupostos fundamentais da licitação enquanto processo: a finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de propostas mais vantajosas.

Assim, a Prefeitura Municipal de Pacatuba/SE, através da Secretaria Municipal de Obras, visando à Manutenção Preventiva e Corretiva de Estradas Vicinais dos Povoados, pleiteou a instauração de processo administrativo de Adesão.

Do exposto, em atenção aos atendimentos legais e ao posicionamento doutrinário acima transcritos, e aplicando-os, no que oportuno, depreende-se que a adesão à Ata do Registro de Preços nº 01/2021 do Município de Brejo Grande/Se **demonstra-se vantajosa, conforme disposição do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013**, admissível por melhor atender o interesse público, estando em consonância com o limite imperativo do diploma legislativo específico e em estrito respeito aos princípios basilares dos procedimentos licitatórios, sobretudo aos da economicidade e da eficiência.

Pacatuba/SE, 23 de abril de 2021



JOSÉ ANTONIO GOMES MELO
Secretário Municipal de Obras



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

DESPACHO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

10
J. J. J.

DESPACHO

PROCESSO: Adesão à Ata de Registro de Preços

OBJETO: Manutenção Preventiva e Corretiva de Estradas Vicinais dos Povoados

ACERCA DOS APONTAMENTOS E SOLICITAÇÃO APRESENTADAS PELO SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO.

ASSIM, DETERMINO:

- A) DESDE QUE OS PROCEDIMENTOS ESTEJAM PLENAMENTE REGULARES, AUTORIZO A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- B) QUE SEJAM ELABORADAS AS SOLICITAÇÕES PARA ADESÃO.

Pacatuba/SE, 28 de abril de 2021.

MANUELLA ALMEIDA MARTINS
Prefeita Municipal



Pág. *11*
[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA
Gabinete do Prefeito

Pacatuba/SE, 03 de maio de 2021.

Ofício Nº. 043/2021

Assunto: Autorização a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2021 do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021 da Prefeitura Municipal de Brejo Grande/Se.

Senhor Prefeito,

Identificamos que a Prefeitura Municipal de Brejo Grande/Se, realizou licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 001/2021, o que resultou na Ata de Registro de Preços nº 001/2021.

Informamos a Vossa Excelência que existe interesse desta Prefeitura Municipal de Pacatuba, em aderir a referida Ata de Registro de Preços nos quantitativos mencionados no Anexo I, ao tempo em que solicitamos AUTORIZAÇÃO e sendo deferido, pedimos que nos seja encaminhado todo o processo licitatório por completo.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]

MANUELLA ALMEIDA MARTINS
Prefeita Municipal

Ao
Exm. Sr
CLYSMER FERREIRA BASTOS
Prefeito de Brejo Grande/Se



Pág. 12
Gera

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

EMPRESA:	T & C CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI		
CNPJ:	36.225.952/0001-50	FONE/FAX:	(79) 99962-7989
END.:	Rua Terencio Sampaio, nº 532 - Grageru - Aracaju/SE.	E-MAIL:	tecempreendimentos2020@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL:	Tancredo Silva de Souza, portador do CNH. nº 04113553029 Detran/SE e do CPF nº 024.464.455-19.		

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ESTRADAS VICINAIS COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO				1.792.960,24
01.01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ESTRADAS VICINAIS				1.792.960,24
01.001	Escavação com trator de esteira com lâmina e escarificador, em material de 2ª categoria	m3	26.955,16	3,41	91.917,10
01.002	Material para sub-base com cbr>20, inclusive aquisição, escavação e carga na jazida (medido pelo corte), exclusive limpeza da área e transporte	m3	19.428,43	8,15	158.341,70
01.003	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia não pavimentada (conservação) densidade=1,5t/m³	tkm	521.298,76	1,30	677.688,39
01.004	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (conservação) densidade=1,5t/m³	tkm	502.817,04	1,02	512.873,38
01.005	Regularização, gradeamento, e compactação de sub-leito, com rolo de pneus pé de carneiro e de pneus 25t	m2	355.696,64	0,99	352.139,67

100

100

100



Brejo Grande-SE
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE

Pág. 13
[Handwritten signature]

Ofício nº 053/2021

Brejo Grande/SE, 5 de maio de 2021.

A

Exm^a Sr^a. **MANUELLA ALMEIDA MARTINS**
Prefeita de Pacatuba/SE

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2021, referente ao Pregão Presencial – SRP 01/2021.

Exm^a Prefeita,

Em vista do contido no ofício nº 43/2021 do Município de Pacatuba, juntamente com a concordância da empresa vencedora dos itens a fornecer, o Município de Brejo Grande, vem informar que concorda em liberar os itens descritos abaixo, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 01/2021, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 01/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ESTRADAS VICINAIS COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO				1.792.960,24
01.01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ESTRADAS VICINAIS				1.792.960,24
01.001	Escavação com trator de esteira com lâmina e escarificador, em material de 2ª categoria	m3	26.955,16	3,41	91.917,10
01.002	Material para sub-base com cbr>20, inclusive aquisição, escavação e carga na jazida (medido pelo corte), exclusive limpeza da área e transporte	m3	19.428,43	8,15	158.341,70
01.003	Transporte local com caminhão basculante de 10m ³ , em rodovia não pavimentada (conservação) densidade=1,5t/m ³	tkm	521.298,76	1,30	677.688,39
01.004	Transporte local com caminhão basculante de 10m ³ , em rodovia pavimentada (conservação) densidade=1,5t/m ³	tkm	502.817,04	1,02	512.873,38
01.005	Regularização, gradeamento, e compactação de sub-leito, com rolo de pneus pé de carneiro e de pneus 25t	m2	355.696,64	0,99	352.139,67

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
CLYSMER FERREIRA BASTOS
Prefeito de Brejo Grande/SE



Brejo Grande-SE

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE

Pág. 14
[Handwritten signature]

Ofício nº 053/2021

Brejo Grande/SE, 5 de maio de 2021.

A

Exm^a Sr^a. **MANUELLA ALMEIDA MARTINS**

Prefeita de Pacatuba/SE

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2021, referente ao Pregão Presencial – SRP 01/2021.

Exm^a Prefeita,

Em vista do contido no ofício nº 43/2021 do Município de Pacatuba, juntamente com a concordância da empresa vencedora dos itens a fornecer, o Município de Brejo Grande, vem informar que concorda em liberar os itens descritos abaixo, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 01/2021, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 01/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ESTRADAS VICINAIS COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO				1.792.960,24
01.01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ESTRADAS VICINAIS				1.792.960,24
01.001	Escavação com trator de esteira com lâmina e escarificador, em material de 2ª categoria	m3	26.955,16	3,41	91.917,10
01.002	Material para sub-base com cbr>20, inclusive aquisição, escavação e carga na jazida (medido pelo corte), exclusive limpeza da área e transporte	m3	19.428,43	8,15	158.341,70
01.003	Transporte local com caminhão basculante de 10m ³ , em rodovia não pavimentada (conservação) densidade=1,5t/m ³	tkm	521.298,76	1,30	677.688,39
01.004	Transporte local com caminhão basculante de 10m ³ , em rodovia pavimentada (conservação) densidade=1,5t/m ³	tkm	502.817,04	1,02	512.873,38
01.005	Regularização, gradeamento, e compactação de sub-leito, com rolo de pneus pé de carneiro e de pneus 25t	m2	355.696,64	0,99	352.139,67

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
CLYSMER FERREIRA BASTOS
Prefeito de Brejo Grande/SE



Brejo Grande-SE
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE

Pág. 15
Jefeu

Ofício nº 053/2021

Brejo Grande/SE, 5 de maio de 2021.

A

Exm^a Sr^a. **MANUELLA ALMEIDA MARTINS**
Prefeita de Pacatuba/SE

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2021, referente ao Pregão Presencial – SRP 01/2021.

Exm^a Prefeita,

Em vista do contido no ofício nº 43/2021 do Município de Pacatuba, juntamente com a concordância da empresa vencedora dos itens a fornecer, o Município de Brejo Grande, vem informar que concorda em liberar os itens descritos abaixo, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 01/2021, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 01/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ESTRADAS VICINAIS COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO				1.792.960,24
01.01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ESTRADAS VICINAIS				1.792.960,24
01.001	Escavação com trator de esteira com lâmina e escarificador, em material de 2ª categoria	m3	26.955,16	3,41	91.917,10
01.002	Material para sub-base com cbr>20, inclusive aquisição, escavação e carga na jazida (medido pelo corte), exclusive limpeza da área e transporte	m3	19.428,43	8,15	158.341,70
01.003	Transporte local com caminhão basculante de 10m ³ , em rodovia não pavimentada (conservação) densidade=1,5t/m ³	tkm	521.298,76	1,30	677.688,39
01.004	Transporte local com caminhão basculante de 10m ³ , em rodovia pavimentada (conservação) densidade=1,5t/m ³	tkm	502.817,04	1,02	512.873,38
01.005	Regularização, gradeamento, e compactação de sub-leito, com rolo de pneus pé de carneiro e de pneus 25t	m2	355.696,64	0,99	352.139,67

Atenciosamente,


CLYSMER FERREIRA BASTOS
Prefeito de Brejo Grande/SE

RECEBIDO
EMPRESAS, EMPRESAS E SERVIÇOS
05/05/2021
Tancredo Silva de Souza
Titular - Empresário

4

16



1000

1000

Ofício nº 01/2021

Licitações e Contratos

Aracaju/Se, 04 de maio de 2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

Assunto: Resposta a solicitação a Prefeitura Municipal de Pacatuba/Se sobre a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2021, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 01/2021.

A T&C CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 36.225.952/0001-50, sediada na Rua Terêncio Sampaio, 532, Grageru, Aracaju/Se, **ACEITA** a Adesão a Ata de Registro de Preço nº 01/2021, oriunda do Pregão presencial nº 01/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ESTRADAS VICINAIS COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO				1.792.960,24
01.01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ESTRADAS VICINAIS				1.792.960,24
01.001	Escavação com trator de esteira com lâmina e escarificador, em material de 2ª categoria	m³	26.955,16	3,41	91.917,10
01.002	Material para sub-base com cbr>20, inclusive aquisição, escavação e carga na jazida (medido pelo corte), exclusive limpeza da área e transporte	m³	19.428,43	8,15	158.341,70
01.003	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia não pavimentada (conservação) densidade=1,5t/m³	tkm	521.298,76	1,30	677.688,39
01.004	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (conservação) densidade=1,5t/m³	tkm	502.817,04	1,02	512.873,38
01.005	Regularização, gradeamento, e compactação de sub-leito, com rolo de pneus pé de carneiro e de pneus 25t	m²	355.696,64	0,99	352.139,67





1980-01-01

1980-01-01

1980-01-01

1980-01-01

1980-01-01

1980-01-01

1980-01-01

1980-01-01

1980-01-01

1980-01-01

1980-01-01

1980-01-01

1980-01-01

1980-01-01





Sem mais, nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

TANCREDO SILVA DE SOUZA



CPF:024.464.455-19

RG:1321302037 SSP-BA



Tancredo Souza



79 99662-7989



tecemprendimentoszozob@gmail.com



R. Terêncio Sampaio, 532, B. Grageru, CEP 49.025-700 Aracaju SE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

**DOCUMENTOS
BREJO GRANDE/SE**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE - SE

Pregão Presencial n. 01/2021.

Parecer n.º 041/2021.

Ementa: Constitucional. Administrativo. Análise Jurídica da minuta de edital e ata de registro de preços no tocante à abertura de processo licitatório visando a Formação de Ata de Registro de Preços para a contratação de empresa (s) especializada (s) na manutenção preventiva e corretiva de Estradas Vicinais dos Povoados, deste município. Ressalva somente quanto à devida publicação e eventual alteração do objeto.

Senhor Prefeito,
Ilmo. Pregoeiro e Equipe de Apoio,

Trata-se de consulta formulada pelo Município de Brejo Grande, Estado de Sergipe, acerca dos critérios jurídicos constantes da minuta de edital e de ata de registro de preços do processo administrativo denominado pregão presencial 01/2021, visando a Formação de Ata de Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Estradas Vicinais dos Povoados, deste Município, conforme termo de referência com as especificações e quantitativos de cada item do objeto pretendido.

Cumprе observar que o objeto da licitação com vistas a suprir as demandas existentes no Município, na modalidade pregão presencial, atrai a incidência das normas gerais estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e especificadamente as disposições dos Decretos 01/2014 e 053/2014, bem como a Lei nº 8.666/93 c/c o art. 37, XXI da Constituição Federal. Nessas situações há possibilidade de uso do critério do menor preço por item, conforme inciso X do art. 4º da Lei do Pregão.

Conforme art. 1º da Lei 10.520/2002 a modalidade pregão se utiliza para aquisição de bens e serviços comuns, na forma constante da lei citada.



O jurista Marçal Justen filho apresenta o entendimento de que o bem ou serviço é comum quando a Administração não formula exigências específicas para uma contratação determinada, mas se vale dos bens ou serviços tal como disponíveis no mercado (*Pregão: Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico - 4a ed., São Paulo: Renovar, 2005, p. 26*). Aduz ainda o doutrinador que bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível a qualquer tempo, num mercado próprio.

Consigne ainda que o Município de Brejo Grande previu por meio do Decreto n. 01/2014 os critérios para a utilização do pregão na modalidade presencial e o Decreto n. 53/2014 definiu as regras para utilização do SRP - Sistema de Registro de Preços.

A licitação na modalidade de pregão presencial possui as seguintes características:

- I) destina-se à aquisição de bens e serviços comuns;
- II) não há limites de valor estimado da contratação para que possa ser adotada essa modalidade de licitação;
- III) só admite o tipo de licitação de menor preço;
- IV) concentra todos os atos em uma única sessão;
- V) conjuga propostas escritas e lances durante a sessão;
- VI) possibilita a negociação entre o pregoeiro e o proponente que ofertou o menor preço;
- VII) é um procedimento célere;

Ademais, propicia para a Administração os seguintes benefícios:

- I) economia - a busca de melhor preço gera economia financeira - princípio da economicidade;
- II) desburocratização do procedimento licitatório;
- III) rapidez - licitação mais rápida e dinâmica as contratações.

Infere-se que a modalidade pregão se aplica à União, Estados-Membros, Distrito Federal, Municípios e suas respectivas entidades da Administração Indireta, sendo que a sua utilização dar-se-á nas aquisições ou contratações de bens e serviços comuns, definidos como sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.





Brejo Grande-SE
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE/SE

Pág. 20
[Handwritten signature]

É cediço que a lei atribuiu certa margem de valoração aos administradores públicos estaduais e municipais na adoção do pregão. Contudo, a experiência demonstra as vantagens, quer sob o ponto de vista temporal do procedimento (princípios da celeridade processual e eficiência), quer sob o ponto de vista da economicidade das contratações decorrentes de tais procedimentos, razão pela qual se recomenda a adoção por Estados e Municípios, atendida as suas respectivas realidades regionais e locais, como no caso sob análise.

Portanto, plenamente cabível a utilização da modalidade de licitação denominada pregão (art. 1º da Lei 10.520/2002) para a contratação de empresa com o objetivo de prestar serviço de manutenção preventiva e corretiva de estradas vicinais dos Povoados, deste município.

Desta feita, não há qualquer impedimento jurídico de tal divisão do objeto licitável quando a modalidade escolhida seja o pregão presencial. Aliás, não obstante a discricionariedade da Administração Pública, esta se encontra vinculada ao princípio da economicidade (art. 15, inciso IV da Lei 8.666), devendo escolher o procedimento licitatório que atenda aos limites legais da contratação, mas que por outra via, seja economicamente viável.

Atente-se, para tanto, que é necessário a descrição minuciosa do objeto e do interesse público a que se destina a futura contratação, haja vista que a falta de descrição correta do mesmo conduz à nulidade do feito, bem como o atendimento na fase preparatória dos requisitos constantes no art. 3º da lei 10.520/2002, *in verbis*.

- Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:
- I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;
 - II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
 - III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e
 - IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e

3
[Handwritten signature]

respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Propedeuticamente impende destacar que não cabe a esta assessoria jurídica a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo, uma vez que tal comportamento está ínsito à atividade eminentemente administrativa.

Tais aspectos são corriqueiramente chamados de "mérito administrativo", na medida em que se destacam por ser de responsabilidade única do administrador público aliado à verificação, na espécie, da satisfação do interesse público a que se destina a futura contratação.

Isso porque, deve a Administração Pública, antes de promover qualquer certame licitatório ou contratação direta, determinar a vantagem a ser por ela perseguida, sob pena de absoluta e incongruente desnaturação deste instituto com a correspondente busca de fatores estranhos ao interesse público.

A viabilidade de se adotar o sistema de registro de preços deve ser avaliada em cada caso concreto, em face dos contornos do objeto pretendido e da necessidade da Administração Pública. Em relação aos contornos do objeto, deve-se salientar que, a rigor, o registro de preços é adequado àqueles objetos mais simples, que podem ser individualizados através de uma descrição simplificada e sucinta, sem complexidade.

As vantagens da licitação para sistema de registro de preços é inegável para a administração pública, tendo em vista que um dos maiores problemas de toda administração é a ineficiência de planejamento para a aquisição dos bens e materiais, sendo na maioria das vezes necessário a utilização de mais de um certame para o atendimento das demandas públicas.

Com a utilização do sistema de registro de preços elimina para a administração pública a necessidade de especificação prévia da dotação orçamentária como prevê o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei 8.666/93, o que, com o sistema de registro de preços, deixa de ser uma necessidade.

No caso em tela, a Administração Pública observou o disposto no artigo 38 da lei 8.666/93 pelo qual "*o procedimento da licitação será*



Brejo Grande-SE
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE/SE

Pág. 22
[Handwritten signature]

iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa (...)"

Neste ponto, "é importante observar que o montante total do empenho de cada despesa deverá ser compatível com o valor do contrato até o final da sua vigência anual, e segundo a modalidade de empenho adotada será classificada como ordinário, estimativo ou global." (In VIEIRA, Antonieta Pereira; VIEIRA Henrique Pereira; FURTADO, Madeline Rocha; FURTADO, Monique Rafaella Rocha. Gestão de Contratos de Terceirização na Administração Pública. Ed. Fórum, 5ª edição)

Assim, conforme análise das peças constantes do processo administrativo licitatório, o mesmo contém todos os atos necessários à realização do certame - fase interna - nos termos da Lei 8.666/93, bem como o art. 3º da Lei 10.520/2002, acima exposto.

É pertinente esclarecer, sobretudo, que no Termo de Referência, quaisquer alterações necessárias nas especificações deverão ser acompanhadas dos orçamentos pertinentes.

Se a alteração for em relação ao quantitativo do objeto a ser contratado - obedecendo à previsão orçamentária - Lei de Responsabilidade Fiscal - , nada obsta sua alteração para mais ou para menos, haja vista que a modalidade escolhida impende de valor.

Entretanto, se tais alterações ocorrerem após a publicação do edital em órgão oficial, e estas afetarem a formulação das propostas, deve-se aplicar o disposto no art. 21, §4º, da Lei 8.666/93.

Ressalte-se, ainda, que a pesquisa e formação dos preços, bem como as especificações do objeto SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE ADMINISTRAÇÃO, uma vez que a esta cabe a análise do "preço de mercado" do objeto a ser contratado.

Não obstante ao teor deste, é de inteira responsabilidade dos agentes públicos responsáveis pela formação do processo licitatório, a veracidade dos documentos inclusos no presente feito administrativo.

Por fim, este parecer não ilide a responsabilidade administrativa, civil e criminal em caso da prática, por qualquer agente público, de atos que gerem a malversação de verba pública, decorrente de ato de improbidade administrativa, com a edição da Lei 8.429/92, bem como com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal.

[Handwritten signature]

Isto posto, OPINO no sentido da viabilidade jurídica de abertura e consecução da presente licitação, com as minutas de edital e peças anexadas, condicionada às publicações de estilo, bem como autorização expressa do ordenador de despesa, seguindo as seguintes recomendações:

Que sejam cumpridos todos os prazos de publicação do presente certame, bem como a execução de todos os atos constantes do art. 4º da Lei 10.520/2002;

Que sejam cumpridos todos dispositivos do edital, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme art. 41 da Lei 8.666/93;

Que o julgamento seja feito de acordo com o art. 45 da Lei 8.666/93;

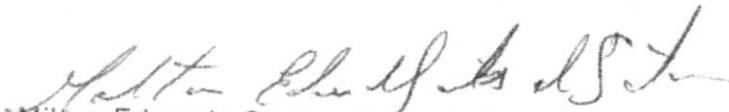
Que o resultado da licitação seja devidamente publicado conforme art. 38, inciso XI, da Lei 8.666/93.

RECOMENDO, ainda, que após a assinatura do contrato com o (a) licitante vencedor (a), seja o mesmo publicado, em imprensa oficial, nos ditames do art. 61 da lei 8.666/93.

Este parecer passa a fazer parte integrante do processo licitatório 01/2021 (pregão presencial para formação de Ata de Registro de Preços), atendendo à exigência do parágrafo único do art. 38 da lei 8666/93.

É O PARECER.

Brejo Grande/SE, em 19 de março de 2021.


Milton Eduardo Santos de Santana
OAB/SE 5.964
Advocacia / Consultoria Jurídica / Direito Público



Brejo Grande-SE

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 24
G. Silva

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021 – SRP

ATENÇÃO

O Acórdão TCU n. 754/2015-Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que: "(...) autuem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 e alertem-nos de que tal dispositivo tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença(...)"

Em cumprimento à determinação, alerta-se para que **o licitante analise detalhadamente o edital e seus anexos para formular proposta/lance passível de cumprimento.**

A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta (ex. desistência, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



Brejo Grande-SE

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 25
[Handwritten signature]

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O **MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE**, por através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.110.903/0001-77, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 49/2021 de 3 de fevereiro de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO**, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021 SRP**.

DATA DE ABERTURA: 7 de abril de 2021.

HORÁRIO: 13h (treze horas)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Praça da Bandeira, nº 63, nesta Cidade

1.1. A licitação será regida na forma da Lei nº 10.520/02, Decretos nº 28/2017 e 53/2014 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, e ainda pela LC 123/06, especialmente quanto à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, todos os dispositivos em suas atuais redações.

1.2. Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHAS;
- ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO;
- ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES; e
- ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto Sistema de Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Estradas Vicinais dos Povoados, deste município, em conformidade com as especificações contidas nos Anexos deste Edital.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento vigente durante sua execução, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto;

4.2. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma, ou mais, das situações a seguir:

- a)** Empresas em estado de falência, de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b)** Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c)** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas, com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;



Brejo Grande-SE

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 26
JL

d) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.3. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

5.1. A Licitante deverá apresentar-se para credenciamento, junto ao Pregoeiro, por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

5.2. O credenciamento é condição obrigatória para a participação das Licitantes neste Pregão, ou seja, ofertar propostas (lances), bem com praticar todos os demais atos inerentes a este certame, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo II deste Edital;

5.3. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, neste último caso acompanhado de cópia do contrato social vigente da empresa que representa, com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecer recursos e desistir deles e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, procuração ou carta de credenciamento firmada pelo representante legal da empresa, nos termos de seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando à comprovação da condição do titular, para delegar poderes ao representante a ser credenciado. É imprescindível que estejam expressos os poderes delegados, inclusive os de firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame e, no caso de ser sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

5.4. As Licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação nesta licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002. A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo III, deste Edital;

5.5. A Proponente que não trouxer o documento referente ao credenciamento, não terá sua proposta por escrito invalidada, mas não poderá participar das fases de lances. Pode até ser declarada vencedora, desde que nenhum lance verbal supere, em menor preço, a sua proposta por escrito ou que as demais proponentes venham a ser desclassificadas, sucessivamente, na habilitação;

5.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma Licitante;

5.7. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como assistente ao ato público;

5.8. As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem uso dessa condição para participação deverão, no ato do credenciamento, apresentar ao Pregoeiro comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, será efetuada mediante Declaração, sob as penas de lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequena porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 13, § 2º do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, ou através da Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, emitida no corrente ano, conforme Art. 8º, da Instrução Normativa nº 36, de 02 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, devendo essa ter sido expedida no ano em curso, e, no caso de Microempreendedor Individual, a Certidão poderá ser substituída pelo Certificado de



Brejo Grande-SE

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 27
[Handwritten signature]

Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor do Governo Federal (www.portaldoempreendedor.gov.br).

5.9 Serão realizadas pelo Pregoeiro consulta consolidada através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> para Inidôneos - Licitantes Inidôneos, CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

6. DA APRESENTAÇÃO, DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital;

6.2. O representante legal da licitante deverá entregar os Envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação", devidamente lacrados, em papel não transparente e separados;

6.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

MUNICÍPIO DE CAPELA

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL DO PREGÃO Nº xx/2021 SRP

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

6.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

MUNICÍPIO DE CAPELA

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO Nº xx/2021 SRP

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

6.5. Não será admitido o encaminhamento de proposta via fax, postal, por meio eletrônico ou similar;

6.6. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituições de quaisquer documentos, nem a retificação de preços ou condições;

6.7. O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra o Município, observadas as prescrições da legislação específica.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente assinadas e rubricadas em todas as folhas pelo representante legal ou procurador do licitante. Deverá ser cotado em moeda corrente e, obrigatoriamente, conter:

7.1.1. Carta-Proposta Comercial, contendo a Razão Social e CNPJ, endereço completo, telefone/fax para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco e, se possível, correio eletrônico (e-mail);

7.1.2. Descrição detalhada do objeto da licitação, com as características técnicas, observando-se as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência;

7.1.2.1. Em face do regime de execução dos serviços objeto desta licitação ser Empreitada por Preço Unitário, na proposta da licitante quanto aos seus quantitativos deve ser seguida a estrutura de itenização constante no Anexo I - Termo de Referência;

7.1.2.2. Nas composições de preços, foram utilizados os valores referenciais constantes no Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe - ORSE e SINAP.



Brejo Grande-SE

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Pág. 28

[Handwritten signature]

7.1.2.3. Na proposta da licitante para os Encargos Sociais deverão estar observados os percentuais fixados na Legislação em vigor, vide LC 116/03 c/c LC 123/06.

7.2. Os preços unitários propostos para cada item constante da proposta da Licitante deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc;

7.2.1. Após a fase de lances, atingidos os preços declarados vencedores, seus valores serão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência da ata de registro de preços, e deverão trazer inclusos os custos com materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc;

7.3. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos;

7.4. A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação para quaisquer dos itens;

7.5. O prazo para início dos serviços será a partir do ciente do prestador registrado na respectiva Ordem de Serviços, e o prazo para a execução dos serviços será o previsto no sistema ORSE para cada respectivo profissional a desempenhá-los (pintor, montador, etc);

7.6. Os preços serão apresentados em algarismos para os valores unitários e totais dos itens, e em algarismos e por extenso para o valor global da proposta;

7.6.1. Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

7.7. Após ser declarada vencedora, a licitante deverá apresentar a reformulação de suas planilhas, de modo que o somatório dos valores unitários sejam equivalentes ao total final de sua proposta.

7.8. A simples participação neste certame implica:

a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;

b) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de Julgamento;

c) que a licitante será a responsável por observar e garantir os seus preços quando dos custos totais para execução, tais como tributações, encargos, custos com materiais e mão de obra, acordos coletivos vigentes e demais custos inerentes, que inclusive também serão observados durante a fase de lances;

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Da Forma De Apresentação

8.1.1. A Licitante deverá incluir no envelope nº "2", com o título - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os seguintes documentos em original (desde que esses possam ficar retidos e ser autuados no processo), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial;

8.1.2. Caso as cópias dos documentos venham acompanhadas dos originais, esses últimos deverão vir fora do envelope de documentação a fim de evitar transtornos e facilitar os trabalhos do Pregoeiro.

8.2. Da Habilitação Jurídica

8.2.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual;

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades Anônimas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

8.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



Brejo Grande-SE

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 29/191
Gere

8.3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), do Ministério da Fazenda;

8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

8.3.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**), através de Certidão Negativa de Débito - CND;

8.3.3.1. Tal regularidade poderá ser apresentada em separado ou conjuntamente, mediante apresentação da prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional expedida nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

8.3.4. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, relativo ao **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

8.3.5. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: **Federal**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014; **Estadual**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e **Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

8.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**;

8.3.7. A comprovação de regularidade fiscal somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.3.7.1 No entanto, as licitantes deverão apresentar os documentos elencados nos subitens 8.3.1 a 8.3.5 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição;

8.3.7.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) à(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da **MUNICÍPIO**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.3.7.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.3.7.1.1, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

8.4. Declaração Relativa e Trabalho De Menores

8.4.1. Declaração firmada pela Licitante, nos termos do modelo - **Anexo V** deste Edital, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

8.5. Da qualificação técnica:

8.3.1. Registro ou inscrição do **licitante**, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, do domicílio ou sede da licitante, que comprove o desempenho de atividade relacionada com o objeto desta licitação; (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93).



Brejo Grande-SE

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 30
J. J. J.

8.3.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, da forma que segue:

8.3.2.1. A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica ou serviços similares de complexidade equivalente ou superior em nome da **Licitante**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.3.2.2. Comprovação de capacitação técnico-profissional - será feita mediante comprovação de a licitante possuir em seu quadro de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, engenheiro ou arquiteto, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, do domicílio ou sede da licitante, com apresentação de registro válido à data prevista para entrega da proposta (Certidão de Registro e Quitação - CREA - arts. 68 e 69 da Lei nº 5.194/66 ou Certidão de Registro e Quitação - CAU - arts. 42, 43 e 44 da Lei nº 12.378/10), detentor de atestado(s) ou certidão(ões) de responsabilidade técnica por execução de obra(s) ou serviço(s) de característica(s) similar(es) de complexidade tecnológica e operacional e equivalente ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, o(s) qual(is) deverá(ão), também, ser apresentado(s).

8.3.2.2.1. A comprovação de vinculação com a licitante do(s) **profissional(is)**, conforme exigido no subitem **8.3.2.2** poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

8.3.2.2.1.1. Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste o **licitante** como contratante;

8.3.2.2.1.2. Contrato social do **licitante**, em que conste o profissional como sócio;

8.3.2.2.1.3. Contrato de prestação de serviços ou Contrato de Trabalho, regido pela legislação comum.

8.6. Da Qualificação Econômica Financeira

8.6.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou da execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão;

8.7. Os documentos emitidos via Internet, por órgãos ou entidades públicas, dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de deficiência nas informações constantes no documento apresentado, inclusive quanto ao prazo de validade, os mesmos poderão ser conferidos via Internet durante a sessão, para verificação da regularidade. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a Licitante será inabilitada;

8.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

8.9. Promovida a homologação da licitação, esta será devidamente comunicada a todos os licitantes, ficando os documentos das demais empresas interessadas em poder do Pregoeiro (sob a guarda da Comissão de Licitação), pelo prazo de 15 (quinze) dias, findos os quais a documentação deverá ser retirada, sob pena de inutilização.



Brejo Grande-SE

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 31
Guia

9. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

- 9.1.** No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados;
- 9.2.** Após a fase de credenciamento das licitantes, o Pregoeiro procederá a abertura das Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços cotados pelas licitantes classificadas;
- 9.3.** Para fins de julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os prazos máximos para os serviços, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e em seus anexos, bem como a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado;
- 9.4.** Serão qualificadas pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances a Licitante que apresentar a proposta de menor preço, em conformidade com o Anexo I, e as demais Licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço global;
- 9.5.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas de preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três), independentemente do valor. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, seja qual for o número de licitantes;
- 9.6.** Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances;
- 9.7.** A Pregoeiro convidará, individualmente, as Licitantes qualificadas, na forma dos itens 9.3 a 9.6, a apresentar os lances verbais, a começar pela autora da proposta escrita de maior preço, seguido das demais, em ordem decrescente de valor;
- 9.8.** A Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às Licitantes, concordância destas e expressa menção na Ata da Sessão;
- 9.9.** Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;
- 9.10.** No tocante aos preços, às propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total do item orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários e por escrito.
- 9.10.1.** **O município promoverá as adequadas diligências junto às licitantes para a devida correção das eventuais falhas, sem a alteração, contudo, do valor global originalmente proposto, quanto às omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes, prevista no § 3º do art. 43 da Lei 8.666/1993, por está de acordo com a jurisprudência do TCU (Acórdãos 187/2014, 1.811/2014, 2.546/2015, 352/2018 e 830/2018 todos do Plenário).**
- 9.11.** Será(ão) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o menor preço global;
- 9.12.** A etapa de lances será considerada encerrada quando, indagadas pelo Pregoeiro, todas as participantes qualificadas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 9.8;
- 9.13.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a(s) proposta(s) escrita(s) de menor(es) preço(s) e o valor estimado para a contratação, ficando vedada a aceitação de proposta(s) com valor(es) superior(es) ao(s) estimado(s) no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);
- 9.14.** Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor(es), decidindo, motivadamente, a respeito, ficando vedada a aceitação de proposta(s), com valor(es) unitário(s) superior(es) a(os) estimado(s) no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);
- 9.15.** A Pregoeiro poderá negociar com a autora da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço;
- 9.16.** Serão consideradas inaceitáveis as propostas que:



Brejo Grande-SE

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Pág. 32
[Handwritten signature]

- a) Ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais Licitantes; e
- b) Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.

9.17. Sendo aceitável(is) a(s) proposta(s) final(is) classificada(s) em primeiro lugar, inclusive quanto às amostras, após negociação com o Pregoeiro, será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo a documentação de habilitação da(s) licitante(s) que a(s) tiver(em) formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, descritas no item 8 deste edital;

9.18. Se a oferta não for aceitável, ou se a Licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes de menor preço, negociará com a sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora do(s) lote(s) ofertado(s);

9.19. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das Licitantes presentes à sessão deste Pregão;

9.20. Ultrapassada a fase de análise das propostas e amostras e abertos os envelopes contendo a Documentação, não caberá desclassificar as Licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

9.21. O encerramento de quaisquer das sessões, será lavrada Ata de Reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorreram, que deverá ser assinada pelo Pregoeiro (e Equipe de Apoio, se necessário) e pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes presentes;

9.22. Toda e qualquer declaração feita pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes deverá constar em Ata. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida Ata;

9.23. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do(s) item(s) ofertado(s);

9.24. Caso haja intenção por parte da(s) Licitante(s) de recorrer contra a decisão do Pregoeiro, a(s) mesma(s) aguardará(ão) o encerramento das fases de Classificação das Propostas e de verificação dos Documentos de Habilitação das proponentes, de acordo com a ordem de classificação, para que se manifeste contra a decisão do Pregoeiro;

9.25. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as Licitantes inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação.

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Ao final da sessão e declarada a Licitante vencedora pela Pregoeiro, qualquer Licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em Ata da síntese das suas razões, desde que munida de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As Licitantes poderão interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.2. A falta de manifestação, imediata e motivada, da Licitante importará a decadência do direito ao recurso, e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro a vencedora e ao encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação;

10.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4. Os recursos e as contra razões interpostos pelas Licitantes deverão ser entregues no setor de licitação deste Município, no prazo estabelecido no item 10.1, das 8h às 12h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

10.5. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente;



Brejo Grande-SE

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 33
[Handwritten signature]

10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora e homologará o procedimento;

10.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Convocado, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços, como previsto no art. 64 da Lei nº 8.666/93;

11.2. A adjudicação do objeto será efetuada mediante assinatura da Ata de Registro de Preços;

11.2.1. A empresa adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar a Ata de Registro de Preços, vir a desistir de assinar a mesma, ser-lhe-á atribuída as penalidades previstas em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso.

11.3. A licitante adjudicatária deverá manter, durante toda a validade do Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93;

11.4. A Ata de Registro de Preços decorrente desta Licitação terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 15, §3º, III da Lei nº 8.666/93;

11.5. A assinatura da Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de execução dos serviços nas condições e quantitativos estabelecidos neste Edital;

11.6. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado;

11.7. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado deste certame, mediante prévia anuência do Município de Capela (Art. 21, do Decreto Municipal 893/2018);

11.7.1. Os órgãos e entidades que não participaram deste registro de preços, quando desejarem fazer uso da futura ata de registro de preços, deverão consultar o Município de Capela sobre a possibilidade de adesão;

11.7.2. Caberá ao(s) beneficiário(s) titular(es) da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Município de Capela;

11.7.3. As contratações adicionais para órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens descritos no anexo I – termo de referência – do presente edital;

11.7.4. Os quantitativos decorrentes de adesões não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Município de Capela sobre a possibilidade de adesão;

11.7.5. O Município de Capela somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira contratação por órgão integrante da ata;

11.7.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

11.7.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela contratada, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

[Handwritten mark]



Brejo Grande-SE

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 34
[Handwritten signature]

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do Registro de Preços será fiscalizada pelo servidor **Pedro Antônio Bastos Araújo**, com autoridade para exercer, em nome deste Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do objeto da ata.

13. CONTRATO (art. 40, II, Lei nº. 8.666/93)

13.1. Convocado, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, como previsto no art. 64 da Lei nº. 8.666/93.

13.2. A empresa adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar o termo de contrato, vir a desistir de assinar o mesmo, além da perda da garantia de participação, ser-lhe-ão atribuídas as penalidades previstas em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso.

13.3. O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 55, XIII da Lei nº. 8.666/93.

13.4. Havendo interesse público e no caso de realização de serviços não previstos no Projeto inicial, a futura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários até os limites fixados na Lei nº. 8.666/93.

13.5. O prazo máximo de execução dos serviços, objeto desta licitação e do contrato dela decorrente, será de **12 (doze)** meses, contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço e após assinatura do Contrato pelo licitante vencedor, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados a cada emissão de Nota Fiscal, no valor correspondente as Ordens de Serviços, comprovadamente atendidas, em até 30 (trinta) dias da apresentação das mesmas no protocolo do órgão interessado. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo deste Município, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Município, certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e municipal, e perante o INSS, FGTS e CNDT;

14.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 13.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

14.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o registro do mesmo poderá ser cancelado, ficando assegurado a ele, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 13.1.

[Handwritten mark]



Brejo Grande-SE

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 35
14
J. L. M.

15. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

15.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos adjudicatários, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os adjudicatários para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

15.3. O adjudicatário obriga-se a repassar ao Município todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

15.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o adjudicatário não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

15.4.1. Liberar o adjudicado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da assinatura do termo de contrato, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

15.4.2. Convocar os demais adjudicatários para assegurar igual oportunidade de negociação;

15.4.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

15.4.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

16.2. Os serviços serão recebidos por servidores do local destino, em dias e horário de expediente no Município, os quais atestarão a qualidade dos trabalhos, mediante as especificações do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

16.3. Os serviços deverão ser prestados durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual;

16.4. As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades deste Município;

16.5. Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta da adjudicatária serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso;

16.6. Caberá ao fiscal da Ata, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Iniciada a sessão do pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e a proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ela propostas inicialmente, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério do Município, as seguintes sanções administrativas:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa na forma prevista no item 16.2;

17.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Brejo Grande-SE

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 36/198
[Handwritten signature]

17.2. A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério do Município, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 16.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo Município, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;

17.3. A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

17.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão;

18.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser protocolada no Setor de Licitação deste Município, no horário das 8h às 12h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

18.1.2. O esclarecimento de dúvidas e informações, sobre o presente Edital, poderão ser requeridas, por escrito, o Pregoeiro ou Membros da Equipe de Apoio no Setor de Licitações deste Município, no horário das 8h às 12h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, pelo e-mail: licitacao@brejogrande.se.gov.br;

18.1.3. A Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis;

18.1.4. Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

18.2. Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

18.3. Caso a adjudicatária não compareça para receber a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento do aviso da adjudicação, ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, de que trata o item 8, deste Edital, o Município poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público;

18.3.1. Os documentos, exigidos para esta Licitação, poderão ser apresentados em original (desde que esses possam ficar retidos e ser autuados no processo), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da Licitante, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao Pregoeiro dispensa a autenticação em cartório;

18.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

[Handwritten mark]



Brejo Grande-SE

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pág 37
[Handwritten signature]

- 18.5.** O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação;
- 18.6.** A(s) vencedora(es) desta licitação deverá(ão), durante a sua execução, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação, sendo que somente poderá haver subcontratação do objeto contratual, mediante prévia e expressa autorização da contratante;
- 18.7.** O Edital completo será disponibilizado e retirado gratuitamente no Setor de Licitações do Município, onde serão prestados todos os esclarecimentos, caso solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 8h às 12h, na Sede da Licitação, descritos no preâmbulo deste Edital;
- 18.8.** O Pregoeiro, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
- 18.9.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste Edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou na documentação de habilitação;
- 18.10.** As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 18.11.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 18.12.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeiro em contrário;
- 18.14.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município;
- 18.15.** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão;
- 18.16.** A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 18.17.** Nenhuma indenização será devida às Licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;
- 18.18.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação, salvo disposição em contrário;
- 18.19.** A critério do Pregoeiro, o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 10 (dez) minutos da hora estabelecida neste Pregão;
- 18.20.** Caso o Pregoeiro julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião em qualquer fase, a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar inicialmente; devendo proceder ao registro em Ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;
- 18.21.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio;
- 18.22.** O Município reserva-se o direito de:
- revogar, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, ou anular o procedimento licitatório, quando constatada ilegalidade no seu processamento;
 - alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das mesmas;
 - adiar o recebimento das propostas divulgando, mediante aviso público, a nova data.



Brejo Grande-SE

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 30
[Handwritten signature]

18.23. O Município poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência desta licitação e cancelar a correspondente ARP, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação do adjudicatário, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) o adjudicatário for declarado inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

18.24. O Município não se obriga a contratar as locações registradas na Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo solicitá-las de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para o objeto aqui em tela, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

19. DO FORO

O Município elege o foro da cidade de PACATUBA para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

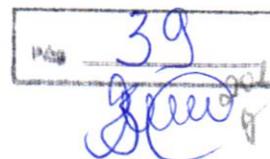
BREJO GRANDE/SE, 18 de abril de 2021.

[Handwritten signature]
JONAS TAVARES DE BRITO
Presidente da CPL



Brejo Grande-SE

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Sistema de Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa especializada para, sob demanda, prestar serviços de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Estradas Vicinais dos Povoados, deste município, em conformidade com as especificações contidas nesse Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1- Amparo legal ao disposto na Lei nº 10.520/2011, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, e ainda pela LC 123/06, especialmente quanto à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, todos os dispositivos em suas atuais redações.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

Na forma do art. 3º, inciso I, da Lei nº10.520/2011, justifica-se aqui a necessidade de Futura Contratação de Empresa para Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Estradas Vicinais dos Povoados, deste município, em conformidade com as especificações contidas nos Anexos deste Edital, da forma que segue:

3.1 – A aquisição em tela visa atender às demandas das estradas deste município no que se refere à Manutenção e Conservação, as quais precisam ser feitas demolição, reposição, escavação, dentre outros serviços contidos no levantamento realizado pelo técnico do município, e assim que surgir outras necessidades, decorrente da responsabilidade de manter bem conservado o Patrimônio Público,

3.2 – Os Serviços objeto do presente termo, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos Prestadores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de adquirir os serviços, com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

3.3 – É de extrema necessidade que sejam recuperadas as estradas por se tratar de uma etapa de fundamental importância para que o interesse público e social na implantação de infraestrutura básica de acesso e transporte seja plenamente correspondido, a medida em que os projetos demonstram a viabilidade técnica e econômica das obras, possibilitam a escolha e definição de métodos construtivos compatíveis e adequados à execução do empreendimento, possibilitam o estudo e avaliação do impacto ambiental, definem o plano de gestão do empreendimento, seu custo e prazo de execução, dentre outros.

3.4 – A adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços enquadra-se perfeitamente nos perfilhados do Art. 2º, inciso IV do Decreto Municipal nº 893/2018, que diz “quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.”

4. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

4.1 – O Município será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente da licitação;

4.2 – A emissão das Ordens de Serviços será da inteira responsabilidade, cabendo ao mesmo todos os atos de administração junto a Contratada;

4.3 – Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Serviços, sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário;



Brejo Grande-SE

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 40
J. L. S.

4.4- O recebimento do Objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

4.5 - Os serviços comuns de engenharia, objeto deste termo, deverão ser realizados, de acordo com as determinações constantes da respectiva ordem de serviços, bem como deverá respeitar o prazo de execução nela exposto;

4.6- O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

4.7 - Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento;

4.8 - Os pagamentos serão efetuados a cada emissão de Nota Fiscal, no valor correspondente as Ordens de Serviços, comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.8.1 - Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

4.8.2 - Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

4.9 - Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município efetuará o pagamento das faturas em até 30 (trinta) dias da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal;

4.10 - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

4.10.1 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto da licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;

4.10.2 - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 4.8.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

4.10.3 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a Prestadora apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, esta poderá ter seu registro cancelado unilateralmente pelo Município, ficando assegurado a Prestadora, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados;

4.10.4 - O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

4.10.5 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os serviços efetivamente prestados.

5. DEFINIÇÕES

Administração Pública: a Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de Direito Privado sob controle do Poder Público e das Fundações por ele instituídas ou mantidas.

Contratada: empresa proponente vencedora do certame licitação com a qual se assinou contrato.

ORSE: Orçamento de Obras de Sergipe, foi desenvolvido e é mantido pela Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe - CEHOP há mais de dez anos, para atender à determinação contida nos artigos 8º e 9º da Lei Estadual nº 4.189 de 28.12.1999 que criou o Sistema Estadual de Registro de Preços para Obras e Serviços de Engenharia.

SINAPI: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, calculado mensalmente pelo IBGE através de convênio com a Caixa Econômica Federal que tem como objetivo a produção de informações de custos e índices de forma sistematizada e com abrangência nacional, visando a



Brejo Grande-SE

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 41
[Handwritten signature]

elaboração e avaliação de orçamentos, como também acompanhamento de custos.

TERMO DE REFERÊNCIA: peça que descreve a prestação dos serviços, que contém os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo, pela administração, com a contratação e os elementos necessários e suficientes a serem adotados pela CONTRATADA.

Manutenção: conjunto de atividades que visam assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos equipamentos, sistemas e instalações, preservando-lhes as características e o desempenho.

Manutenção Preventiva: Serviços de caráter permanente, que obedecem a uma programação previamente estabelecida, apresentada em cronograma físico devidamente aprovado pela Fiscalização, cujas etapas são cumpridas obedecendo a uma

periodicidade pré-determinada e envolve programas de inspeção, reformas, reparos, entre outros.

Manutenção Corretiva: Serviços esporádicos, ausentes de programação prévia, a serem executados em caráter eventual e/ou especial, devidamente apontado pela Fiscalização e aprovado pela Prefeitura Municipal de Brejo Grande/SE.

Produtos ou Resultados: são os bens materiais e imateriais, quantitativamente delimitados, a serem produzidos na execução dos serviços contratados.

Ordem de Serviço: é o documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução do contrato de prestação de serviços, que deverá estabelecer quantidades estimadas, prazos e custos da atividade a ser executada, e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado.

Benefício e Despesas Indiretas (BDI): A taxa de Benefício e despesas indiretas é a margem de acréscimo que se deve aplicar sobre o custo direto para incluir as despesas indiretas e o benefício da construtora na composição do preço da obra.

6. DOS SERVIÇOS

6.1 -A contratação visa a prestação de serviços de engenharia, sob demanda, prestar serviços de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Estradas Vicinais dos Povoados, deste município.

6.2-Os principais tipos de serviços e insumos que serão demandados constam da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
01.01.001	Escavação com trator de esteira com lâmina e escarificador, em material de 2ª categoria
01.01.002	Material para sub-base com cbr>20, inclusive aquisição, escavação e carga na jazida (medido pelo corte), exclusive limpeza da área e transporte
01.01.003	Transporte local com caminhão basculante de 10m ³ , em rodovia não pavimentada (conservação) densidade=1,5t/m ³



Brejo Grande-SE

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 42
Juno

01.01.004	Transporte local com caminhão basculante de 10m ³ , em rodovia pavimentada (conservação) densidade=1,5t/m ³
01.01.005	Regularização, gradeamento, e compactação de sub-leito, com rolo de pneus pé de carneiro e de pneus 25t

6.3 Na execução do objetivo do contrato, a definição do preço global dos serviços dar-se-á por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos nas tabelas ORSE: Orçamento de Obras de Sergipe, usando dezembro/2020 como mês de referência, e SINAPI: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

6.3.1 - O levantamento dos preços deverá ser de acordo com o mês de dezembro de 2020 utilizado como referência durante a licitação, considerando, prioritariamente, a base do ORSE.

6.3.2 - Para conhecimento dos interessados, compõe o presente TERMO DE REFERÊNCIA, as TABELAS: ORSE: Orçamento de Obras de Sergipe e SINAPI: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, em que constam descrição dos tipos de serviços e insumos;

6.4 - As empresas licitantes deverão utilizar obrigatoriamente os custos unitários de insumos ou serviços da Tabela do ORSE;

6.5 - Nos casos em que a Tabela do ORSE não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, deverá ser utilizada outra fonte de informação, nesta ordem de prioridade:

6.5.1 - Tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do ORSE (como exemplo, Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da

Construção Civil - SINAPI, da Caixa Econômica Federal - CEF) aplicando-se o desconto ofertado na licitação.

6.6 - Deverá ser elaborada, previamente à emissão da ordem de serviço, para fins de avaliação dos custos e prazo de execução dos serviços, os seguintes documentos:

6.6.1 - Memorial descritivo dos serviços e memória de cálculo dos quantitativos;

6.6.2 - Planilha de orçamento com fontes de custos;

6.6.3 - Planilha com as composições analíticas de fontes não ORSE, se for o caso;

6.6.4 - Cronograma físico e cronograma físico-financeiro, somente caso solicitado pelos fiscais do contrato;

6.7 - Toda e qualquer fonte de dados ou sistema a ser utilizado para a execução do serviço contratado deverá ser submetido à aprovação da FISCALIZAÇÃO da contratante. Essa exigência vale também para os casos em que, excepcionalmente, as composições constantes na planilha não possuam referência em bases de dados oficiais.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 - Registro ou inscrição do licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, do domicílio ou sede da licitante, que comprove o desempenho de atividade relacionada com o objeto desta licitação; (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93).

7.2 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, da forma que segue:

7.3 - Comprovação de capacitação técnico-profissional - será feita mediante comprovação de a licitante possuir em seu quadro de pessoal, na data prevista para entrega da



Brejo Grande-SE

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Página 43

[Handwritten signature]

proposta, profissional(is) de nível superior, engenheiro ou arquiteto, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA

ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, do domicílio ou sede da licitante, com apresentação de registro válido à data prevista para entrega da proposta (Certidão de Registro e Quitação - CREA - arts. 68 e 69 da Lei nº 5.194/66 ou Certidão de Registro e Quitação - CAU - arts. 42, 43 e 44 da Lei nº 12.378/10), e declarado na forma do (Anexo XIII), detentor de atestado(s) ou certidão(ões) de responsabilidade técnica por execução de obra(s) ou serviço(s) de característica(s) similar(es) de complexidade tecnológica e operacional e equivalente ou superior, dos itens 05 a 06 descritos na tabela abaixo que são as parcelas de maior relevância, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, o(s) qual(is) deverá(ão), também, ser apresentado(s).

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01.01.002	Material para sub-base com cbr>20, inclusive aquisição, escavação e carga na jazida (medido pelo corte), exclusive limpeza da área e transporte	m ³	10%
01.01.005	Regularização, gradeamento, e compactação de sub-leito, com rolo de pneus pé de carneiro e de pneus 25t	m ²	10%

7.4 -A comprovação de vinculação com a licitante do(s) profissional(is) detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) de responsabilidade técnica poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

7.4.1 -Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste o **licitante** como contratante;

7.4.2 -Contrato social do **licitante**, em que conste o profissional como sócio;

7.4.3 -Contrato de prestação de serviços ou Contrato de Trabalho, regido pela legislação comum.

8. DA VISITA TÉCNICA

8.1-Embora a visita técnica não seja obrigatória as empresas interessadas poderão efetuar visita técnica aos locais, de modo a não incorrerem em omissões, que não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços. As Visitas técnicas serão realizadas de 2ª à 6ª feira, das 09h30 às 12:00 e das 14:00 às 17h00, até dois dias antes da data prevista para a abertura da licitação. As empresas que tiverem interesse em realizar a visita técnica faz-se necessário visitar por intermédio de seu Responsável Técnico todas as unidades relacionadas, devendo os mesmos por ocasião da vistoria apresentar sua Carteira Profissional para que seus dados sejam inseridos no Atestado de Visita. As empresas que não realizarem a Visita Técnica deveram fazer uma declaração que está de acordo com todas as exigências editalícias de modo a não incorrerem em omissões, que não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços, esta declaração deverá ser assinada pelo Responsável Técnico da empresa, acompanhado do correspondente registro no Conselho Regional competente.

[Handwritten mark]



Brejo Grande-SE

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃOPág 4/206

9. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01	Manutenção Preventiva e Corretiva das Estradas Vicinais do município de Brejo Grande/SE					
01.01.001	Escavação com trator de esteira com lâmina e escarificador, em material de 2ª categoria	m3	26.955,16	R\$ 3,49	R\$ 94.073,51	5,06
01.01.002	Material para sub-base com cbr>20, inclusive aquisição, escavação e carga na jazida (medido pelo corte), exclusive limpeza da área e transporte	m3	19.428,43	R\$ 8,45	R\$ 164.170,23	8,85
01.01.003	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia não pavimentada (conservação) densidade=1,5t/m³	tkm	521.298,76	R\$ 1,34	R\$ 698.540,34	37,70
01.01.004	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (conservação) densidade=1,5t/m³	tkm	502.817,04	R\$ 1,06	R\$ 532.986,06	28,62
01.01.005	Regularização, gradeamento, e compactação de sub-leito, com rolo de pneus pé de carneiro e de pneus 25t	m2	355.696,64	R\$ 1,03	R\$ 366.367,54	19,77



Brejo Grande-SE

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 45
J. L. G.

10. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	TABELAS (SERVIÇOS E INSUMOS) ORSE REFERÊNCIA SINAPI	VALOR GLOBAL ESTIMADO COM BASE EM PLANILHA ORSE (R\$)
01	Contratação de empresa especializada para, sob demanda, prestar serviços de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Estradas Vicinais deste município conforme TERMO DE REFERÊNCIA.	Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE). SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civi	R\$ 1.856.137,68 (Um milhão oitocentos e cinquenta e seis mil cento e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos)

O mês de referência utilizado na planilha orse em anexo foi DEZEMBRO de 2020;

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento de 2020.

12. LOCAIS DE INTERVENÇÃO:

12.1 - LISTAGEM DOS LOCAIS:

ITEM	LOCAL DE INTERVENÇÃO
1	RODOVIA JOSÉ MACHADO TORJAL AO POVOADO BREJÃO
2	POVOADO BREJÃO AO SARAMÉM
3	POVOADO SARMÉM/ PORTO DO SARAMÉM
4	ENTRONCAMENTO BREJÃO/SARAMÉM AO POVOADO CARAPITANGA
5	POVOADO TERRA VERMELHA À RODODVIA JOSÉ MACHADO TORJAL
6	POVOADO TERRA VERMELHA SENTIDO POVOADO CARAPITANGA, ATÉ A DIVISA COM PACATUBA
7	RODOVIA JOSÉ MACHADO TORJAL AO POVOADO MULATA
8	ESTRADA DE LIGAÇÃO ENTRE A ESTRADA DO BREJÃO E A LIXEIRA



Brejo Grande-SE

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

46
Gleu

9	POV. CARAPITANGA SENTIDO POVOADO TERRA VERMELHA, ATÉ A DIVISA COM PACATUBA
10	ESTRADA DA MELÂNCIA
11	INÍCIO DA ESTRADA DA MUTUCA - TRECHO 01 - (Até o entroncamento acesso à estrada MATA BOI)
12	ESTRADA MUTUCA - TRECHO 02 - (Do entroncamento de acesso a estrada MATA BOI ao entrocamento da estrada dos BAIGUES)
13	ESTRADA MUTUCA - TRECHO 03 - (Do entroncamento de acesso a estrada dos BAIGUES até a entrada da base de operação da Petrobras)
14	ESTRADA DOS BAIGUES
15	BECO DA PETROBRAS (Até o entroncamento da da estrada Nossa Senhora da Conceição)
16	ESTRADA DE ACESSO A LAGOA DE TRATAMENTO
17	ESTRADA COITÉ DO GALEGUINHO - TRECHO 01 - (Do entroncamento da estrada Nosso Senhora da Conceição até o entroncamento da estrada divisa de Jô)
18	ESTRADA DIVISA DE JÔ
19	ESTRADA COITÉ DO GALEGUINHO - TECHO 02 - (Do entroncamento da estrada Divisa de Jô até a Base da Petrobras)
20	ESTRADA DA PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - TRECHO 01 - (Até o entroncamento com a estrada Arrendamento Selestino)
21	ESTRADA DA PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - TRECHO 02 - (do entroncamento com a estrada Arrendamento Selestino até o entroncamento da estrada Canto Escuro)
22	ESTRADA DA PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - TRECHO 03 - (do entroncamento com a estrada Canto Escuro até o entroncamento com a Av. Jovina Torjal)
23	ESTRADA DO ARRENDAMENTO SELESTINO - TRECHO 01
24	ESTRADA CANTO ESCURO
25	ESTRADA MUTUQUINHA
26	TERRA VERMELHA AO POVOADO CRUZ/MANDINS
27	POVOADO TERRA VERMELHA ATÉ A CASA DE FARINHA
28	POVOADO PAU DA GAMELA
29	POV. CARAPITANGA À CASA DE PINIGA
30	POVOADO CARAPITANGA (Recuperação interna 01)
31	POVOADO CARAPITANGA (Recuperação interna 02)
32	ESTRADA DE LIGAÇÃO DO CONJ. ALBANO FRANCO (POV. BREJÃO) À ESTRADA DA LIXEIRA
33	ESTRADA 02 IRMÃOS (PRINCIPAL)



Brejo Grande-SE

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 47
Gleice

34	ESTRADA 02 IRMÃOS (TRECHO A)
35	ESTRADA 02 IRMÃOS (TRECHO B)
36	ESTRADA 02 IRMÃOS (TRECHO C)
37	Continuação da Rua 6 do Conjunto Manoel Ferreira Calumby na sede da cidade (baixada)
38	POV. BATATEIRAS (COMUNIDADE QUILOMBOLA)
39	CONT. DO TRECHO 02 DA ESTRADA DOIS IRMÃOS
40	ESTRADA NOVA DE ACESSO AO POV. BREJÃO
41	ESTRADA TAQUAREIRA
42	ESTRADA MATA-BOI
43	ESTRADA DA BANDARRA
44	CONJ. NOVO DO POVOADO CARAPITANGA
45	CONJ. NOVO DO POVOADO RESINA
46	ESTRADA DE ACESSO AO POVOADO RESINA
47	ESTRADA DE ACESSO AO LABORATÓRIO DA BIOMAR E BASE DA PETROBRÁS
48	POV. CARRO QUEBRADO
49	RUAS DO FUNDO DA CRECHE DO BREJÃO
50	CONJ. PADRE CÍCERO
51	AVENIDA BRASIL
52	RUA A DIREITA ANTES DO CEMITÉRIO
53	CONJ. DO CEMITÉRIO

13.DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses e começará a fluir a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do referido artigo, mediante manifestação expressa das partes.

14.DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

14.1-Os serviços executados deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano, contado a partir da sua execução;

14.2 -Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a Contratante.

15.EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1 -É de responsabilidade da CONTRATADA a gestão da mão-de-obra necessária para a realização dos serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;

15.2-A contratada deverá atender todas as demandas da Secretaria Municipal de Obas Públicas para a execução dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, que serão solicitadas mediante a emissão de ordens de serviços (OS) levando em consideração a natureza e/ou especialidade do serviço ou solicitação do gestor/fiscal da contratação e poderão ser precedidas, ou não, de proposta de orçamento, solicitada previamente à contratada;



Brejo Grande-SE

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Pág. 48
gla

15.3 -O período para execução dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva será, em regra, de segunda à sexta-feira das 07:00 às 17:00 horas, contudo, considerando a natureza do serviço ou impossibilidade de as execuções no período mencionado anteriormente, a critério do gestor/fiscal, os serviços poderão ser executados nos finais de semana, feriados ou no período noturno;

15.4-Os serviços de manutenção somente serão realizados mediante emissão prévia de Ordem de Serviço (OS) e aprovação do respectivo orçamento pelo Gestor do Contrato (Fiscalização);

15.5 -A execução dos serviços relativos a cada OS será acompanhada por funcionário designado para a fiscalização;

15.6-Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a Prefeitura Municipal de Brejo Grande e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer alegação em contrário.

15.7-Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do Serviço e/ou Gestor do Contrato;

15.8 -O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada Ordem de Serviço dar-se-ão da seguinte forma:

15.8.1 -PROVISORIAMENTE (por serviço): em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a realização de vistoria pela Fiscalização.

15.8.2 -DEFINITIVAMENTE (por serviço): em até 90 (noventa) dias contados da vistoria, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

15.9- Se após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

15.10-Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano, contado do RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços.

15.11 -Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

15.12 -O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

15.13 -As ORDENS DE SERVIÇOS serão emitidas pela Contratante, de acordo com o grau de prioridade ou necessidade do serviço, de acordo com o seu modo de execução ou com sua finalidade.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 - Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na Ata de Registro de Preços;

16.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;

16.3 - A inadimplência da PRESTADORA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto da ARP, razão pela qual a PRESTADORA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município;



Brejo Grande-SE

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Pág. 49

[Handwritten signature]

16.4 - Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

17. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 17.1 - Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 17.2 - Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver;
- 17.3 - Providenciar a indicação das **PRESTADORAS** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- 17.4 - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- 17.5 - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 - Nenhum pagamento será efetuado ao futuro contratado enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;
- 18.2 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor **Pedro Antônio Bastos Araujo**, para acompanhar e fiscalizar a ARP;
- 18.3 - Os preços dos itens registrados permanecerão irrevogáveis durante a vigência da respectiva ARP.

19. CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com as medições apresentadas pela Contratada, após supervisão e aprovação do Fiscal da Secretaria Municipal de Obras Públicas, e se aprovadas, serão encaminhadas à Secretaria de Controle Interno e Secretaria de Finanças, para efetuar o pagamento pela execução do serviço.

Brejo Grande, 16 de março de 2021.

Fabiana Santos Bruno de Barros
CAU A35203-9

Orlaney Ferreira Barbosa
Secretário Municipal de Obras

[Handwritten signature]



Brejo Grande-SE

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2021 SRP

ANEXO II

PROCURAÇÃO (Modelo)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2021 SRP – MUNICÍPIO DE CAPELA

OUTORGANTE: {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado).

OBJETO: Representar a Outorgante no Pregão nº xx/2021 SRP – Município de BREJO GRANDE.

PODERES: Entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atas e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Pregão nº xx/2021 SRP.

_____, _____ de _____ de 2021.

NOME/CARGO



Brejo Grande-SE

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2021 SRP

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Modelo)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2021 SRP – MUNICÍPIO DE CAPELA

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão nº xx/2021 SRP do Município de BREJO GRANDE.

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

(*Observação: Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.)



Brejo Grande-SE

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2021 SRP

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES (Modelo)

Pág. 52
[Handwritten signature]

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2021 SRP – MUNICÍPIO DE CAPELA

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

(*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

[Handwritten mark]



Brejo Grande-SE

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2021 SRP

ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ___/20__ (Minuta)

Pág. 53
[Handwritten signature]

O **MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.110.903/0001-77, localizado à Praça da Bandeira, nº 63, Centro, nesta Cidade, Estado de Sergipe, doravante denominado Município, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **CLYSMER FERREIRA BASTOS**, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2021 SRP**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXX, portador do R.G. nº XXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX. Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e Decretos nº 28/2017 e 53/2014, e em conformidade com as disposições a seguir.

01. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Sistema de Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Estradas Vicinais dos Povoados, deste município, em conformidade com as especificações contidas nos Anexos deste Edital de Pregão Presencial nº xx/2021 SRP e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços serão executados pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

§1º - Os pagamentos serão efetuados a cada emissão de Nota Fiscal, no valor correspondente as Ordens de Serviços, comprovadamente atendidas, em até 30 (trinta) dias da apresentação das mesmas no protocolo do órgão interessado;

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a futura contratada deverá apresentar, nota fiscal, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Município, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT atualizadas;

§3º - Nenhum pagamento será efetuado ao Adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

§6º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos adjudicatários, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;



Brejo Grande-SE

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 54/16
[Handwritten signature]

§1º - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os adjudicatários para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

§2º - O adjudicatário obriga-se a repassar ao Município todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

§3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o adjudicatário não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

§4º - Liberar o adjudicatário do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da assinatura do termo de contrato, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

§5º - Convocar os demais adjudicatários para assegurar igual oportunidade de negociação;

§6º - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

§7º - É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

05. DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

06. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

O prazo para início dos serviços será a partir do ciente do prestador registrado na respectiva Ordem de Serviços, e o prazo para a execução dos serviços será o previsto no sistema ORSE para cada respectivo profissional a desempenhá-los.

§1º - Os serviços serão executados durante o prazo de vigência estabelecido, finda vigência da ARP, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

§2º - O município não se obriga a exaurir os valores de franquia registrados nesta Ata de Registro de Preços, podendo promover a execução dos serviços de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para a finalidade aqui em tela, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento vigente durante sua execução, com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O Município e seus partícipes, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver;
- Providenciar a indicação da **PRESTADORA** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

O(s) adjudicatário(s), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:

- Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços;



Brejo Grande-SE

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Pág. 55
J. L. M.

- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;
- A inadimplência da PRESTADORA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto da ARP, razão pela qual a PRESTADORA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município;
- Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município poderá aplicar ao Adjudicatário as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, no caso de inexecução total ou parcial dos mesmos;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro do adjudicatário será cancelado quando:

I - O adjudicatário descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - O adjudicatário não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

III - O adjudicatário não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - O adjudicatário sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, parágrafos IV e V.

Parágrafo único - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o Sr. **Pedro Antônio Bastos Araújo**, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Adjudicatário de suas responsabilidades contratuais.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto da futura contratação será recebido de acordo com o disposto art. 73, I, a e b da Lei nº 8.666/93.



Brejo Grande-SE

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

56
[Handwritten signature]

13. DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de PACATUBA, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

BREJO GRANDE/SE, ____ de _____ de 2021.

MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE
Órgão gerenciador da ARP
CLYSMER FERREIRA BASTOS
Prefeito



Brejo Grande-SE

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Pág 57

PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2021 SRP

ANEXO

REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº __/20__, celebrada entre o Município de BREJO GRANDE, e a empresa cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº xx/2021 SRP.

EMPRESA:		
CNPJ:		FONE/FAX:
END.:		E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL:		



Brejo Grande-SE

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 58
[Handwritten signature]

PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2021 SRP

ANEXO VI

MINUTA

CONTRATO nº ___/20__

Contrato de Empreitada por Preço Global, que entre si celebram, de um lado, a Prefeitura Municipal de _____ e, do outro, a empresa _____, decorrente do Pregão Presencial nº. ___/20__.

O MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE, inscrita no CGC/MF sob o nº. _____, com sede e foro na Rua _____, nº. _____, _____/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. _____, e a empresa _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o nº _____, com sede e foro _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, celebram o presente Contrato de Empreitada por Preço Unitário, decorrente do Processo Licitatório nº. ___/20__, modalidade Pregão Presencial, que será regido pela Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Nº 147, de 07 de agosto de 2014, e demais disposições legais aplicáveis e previstas no presente Edital e seus Anexos e Lei Federal nº. 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente instrumento tem por objeto para execução da _____.

Parágrafo único – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.



Brejo Grande-SE

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pág 59
[Handwritten signature]

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Prefeitura pagará à Contratada o valor global de R\$ _____ (_____).

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

I. Nota fiscal;

II. Relatório de andamento e medição, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório dos serviços;

Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das **III.** Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS e FGTS, atualizadas e CNDT.

§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas dos serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

§3º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

§4º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

§5º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;

§6º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

§7º - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;

§8º - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

§9º - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura, nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;

II. Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;

III. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;

IV. Erros ou vícios nas faturas.

§10º - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.



Brejo Grande-SE

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 02
[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

O prazo máximo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de _____ (____) dias consecutivos, contados a partir da emissão e do conseqüente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor e após assinatura do contrato, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

UO: xxxxxxxxxxxxxxxx

AÇÃO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ELEMENTO DE DESPESA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

FONTE DE RECURSO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I. Acompanhar, controlar e analisar a execução dos serviços quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;
- II. Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
- III. Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;
- IV. Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;
- V. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da Prefeitura, se façam necessários nos serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- III. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- IV. Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;
- V. Manter no escritório o livro de ocorrências, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal;
- VI. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único - Será assegurada à Prefeitura a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

[Handwritten mark]



Brejo Grande-SE

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

28/3
Pág. 614
[Handwritten signature]

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

I. Não executar os serviços de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;

II. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

III. Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

§3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços contratada decorrer de:

I. Período excepcional de chuva;

II. Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;

III. Falta de elemento técnico, quando o fornecimento deles couber à Contratante.

§4º - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I. Advertência;

II. Multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§5º - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº. 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

§6º - A inexecução total ou parcial objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

[Handwritten mark]



Brejo Grande-SE

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 62
[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I. nos termos do Pregão Presencial nº. ____/2021 que, simultaneamente:

a. constam do Processo Administrativo que o originou;

b. não contrariem o interesse público;

II. nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III. nos preceitos do Direito Público;

IV. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado Pedro Antônio Bastos Araújo, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

Em consonância com o art. 73, I da Lei nº. 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:

a. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado;

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo



Brejo Grande-SE

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Pág. 63
[Handwritten signature]

de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I. Com a prévia e expressa aprovação da Prefeitura, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado.

II. A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante a Prefeitura.

III. Para a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Prefeitura, que, dentre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

IV. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato da Prefeitura poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

V. Durante a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Pacatuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

_____/SE, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____

[Handwritten signature]

Pág. 64
[Handwritten signature]



Brejo Grande-SE
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021 SRP

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Brejo Grande/SE, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE torna público, para conhecimento de todos a realização de licitação para Sistema de Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Estradas Vicinais dos Povoados, deste município, em conformidade com as especificações contidas nos Anexos deste Edital.

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 07/04/2021, 13h (treze horas). LOCAL DA SESSÃO: Sala da Comissão Permanente de Licitação sito a Praça da Bandeira, 63 – Brejo Grande/SE. TIPO: Menor Preço Global. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 28/2017 e 53/2014, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, e ainda pela LC 123/06 e todos os dispositivos em suas atuais redações. PARECER JURÍDICO: 43/2021. O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala da CPL da Prefeitura, através do e-mail: licitacao@brejogrande.se.gov.br.

Brejo Grande/SE, 18 de março de 2021.

[Handwritten signature]
JONAS TAVARES DE BRITO
Presidente da CPL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE - SE

SEXTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2021

ANO: VII

www.brejo grande.se.gov.br

EDICAO Nº: 00522- 54 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Brejo Grande-SE

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021 SRP

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Brejo Grande/SE, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE torna público, para conhecimento de todos a realização de licitação para Sistema de Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Estradas Vicinais dos Povoados, deste município, em conformidade com as especificações contidas nos Anexos deste Edital.

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 07/04/2021, 13h (treze horas). LOCAL DA SESSÃO: Sala da Comissão Permanente de Licitação sito a Praça da Bandeira, 63 – Brejo Grande/SE. TIPO: Menor Preço Global. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 28/2017 e 53/2014, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, e ainda pela LC 123/06 e todos os dispositivos em suas atuais redações. PARECER JURÍDICO: 43/2021. O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala da CPL da Prefeitura, através do e-mail: licitacao@brejo grande.se.gov.br.

Brejo Grande/SE, 18 de março de 2021.

JONAS TAVARES DE BRITO
Presidente da CPL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Brejo Grande garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brejo grande.se.gov.br

Identificador: 66279550591

Senha:

Entrar

Página

66
J. M.



TCSE
Tribunal de Contas do
Estado de Sergipe

Portal de Licitações e Eventos

Licitações

Eventos

DETALHES DA LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

Modalidade: Pregão Presencial

Número/Ano:01/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021 SRP

Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Estradas Vicinais dos Povoados, deste município.

Base Legal: : Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 28/2017 e 53/2014, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, e ainda pela LC 123/06 e todos os dispositivos em suas atuais redações.

Critério: Menor Preço Global

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça da Bandeira, nº 63, Centro, Brejo Grande/SE.

Data de Cadastro: 19/03/2021

Data da Licitação: 07/04/2021

Informação para obtenção do edital e outros esclarecimentos:

O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala da CPL da Prefeitura, através do e-mail: licitacao@brejogrande.se.gov.br

[Ver histórico de publicações](#)

O custo da escolha pelo atraso

Em 11 de agosto de 2020 que o então presidente Jair Bolsonaro anunciou a aquisição da vacina Oxford/AstraZeneca para o Brasil. A administração Bolsonaro conseguiu um caminho de recursos, US\$ 11 milhões para a vacina em fase de testes.

Apesar de a vacina ser considerada segura, a Pfizer e a AstraZeneca foram rejeitadas por conterem células de origem animal em quantia para o pagamento e a contratação de uma vacina para evitar eventuais efeitos adversos. O ministro da Saúde em janeiro deste ano, o general Eduardo Pazuello, afirmou que "aproximadamente 70 milhões de brasileiros já foram vacinados, pois exigia definir a vacina".

Os 70 milhões de doses consideradas "inúteis" geraram bilhões em custos para imitar os 15 milhões de profissionais de saúde e ao mesmo tempo dos brasileiros que já tinham sido vacinados. Isso se dá em um número de vacinas cinco vezes maior do que aquele que já aplicaram até o momento. O ministro da Saúde, Alexandre Lora, afirmou que se consideram adequadas para os próximos seis e sete meses. Em fevereiro de 2021, a vacina da Pfizer, mais segura, foi considerada a melhor opção para o Brasil. A vacina da AstraZeneca, porém, foi considerada a melhor opção para o Brasil.

Em 11 de agosto de 2020 que o então presidente Jair Bolsonaro anunciou a aquisição da vacina Oxford/AstraZeneca para o Brasil. A administração Bolsonaro conseguiu um caminho de recursos, US\$ 11 milhões para a vacina em fase de testes.

Apesar de a vacina ser considerada segura, a Pfizer e a AstraZeneca foram rejeitadas por conterem células de origem animal em quantia para o pagamento e a contratação de uma vacina para evitar eventuais efeitos adversos. O ministro da Saúde em janeiro deste ano, o general Eduardo Pazuello, afirmou que "aproximadamente 70 milhões de brasileiros já foram vacinados, pois exigia definir a vacina".

Os 70 milhões de doses consideradas "inúteis" geraram bilhões em custos para imitar os 15 milhões de profissionais de saúde e ao mesmo tempo dos brasileiros que já tinham sido vacinados. Isso se dá em um número de vacinas cinco vezes maior do que aquele que já aplicaram até o momento. O ministro da Saúde, Alexandre Lora, afirmou que se consideram adequadas para os próximos seis e sete meses. Em fevereiro de 2021, a vacina da Pfizer, mais segura, foi considerada a melhor opção para o Brasil. A vacina da AstraZeneca, porém, foi considerada a melhor opção para o Brasil.

Em 11 de agosto de 2020 que o então presidente Jair Bolsonaro anunciou a aquisição da vacina Oxford/AstraZeneca para o Brasil. A administração Bolsonaro conseguiu um caminho de recursos, US\$ 11 milhões para a vacina em fase de testes.

Apesar de a vacina ser considerada segura, a Pfizer e a AstraZeneca foram rejeitadas por conterem células de origem animal em quantia para o pagamento e a contratação de uma vacina para evitar eventuais efeitos adversos. O ministro da Saúde em janeiro deste ano, o general Eduardo Pazuello, afirmou que "aproximadamente 70 milhões de brasileiros já foram vacinados, pois exigia definir a vacina".

Os 70 milhões de doses consideradas "inúteis" geraram bilhões em custos para imitar os 15 milhões de profissionais de saúde e ao mesmo tempo dos brasileiros que já tinham sido vacinados. Isso se dá em um número de vacinas cinco vezes maior do que aquele que já aplicaram até o momento. O ministro da Saúde, Alexandre Lora, afirmou que se consideram adequadas para os próximos seis e sete meses. Em fevereiro de 2021, a vacina da Pfizer, mais segura, foi considerada a melhor opção para o Brasil. A vacina da AstraZeneca, porém, foi considerada a melhor opção para o Brasil.

Em 11 de agosto de 2020 que o então presidente Jair Bolsonaro anunciou a aquisição da vacina Oxford/AstraZeneca para o Brasil. A administração Bolsonaro conseguiu um caminho de recursos, US\$ 11 milhões para a vacina em fase de testes.

Apesar de a vacina ser considerada segura, a Pfizer e a AstraZeneca foram rejeitadas por conterem células de origem animal em quantia para o pagamento e a contratação de uma vacina para evitar eventuais efeitos adversos. O ministro da Saúde em janeiro deste ano, o general Eduardo Pazuello, afirmou que "aproximadamente 70 milhões de brasileiros já foram vacinados, pois exigia definir a vacina".

Os 70 milhões de doses consideradas "inúteis" geraram bilhões em custos para imitar os 15 milhões de profissionais de saúde e ao mesmo tempo dos brasileiros que já tinham sido vacinados. Isso se dá em um número de vacinas cinco vezes maior do que aquele que já aplicaram até o momento. O ministro da Saúde, Alexandre Lora, afirmou que se consideram adequadas para os próximos seis e sete meses. Em fevereiro de 2021, a vacina da Pfizer, mais segura, foi considerada a melhor opção para o Brasil. A vacina da AstraZeneca, porém, foi considerada a melhor opção para o Brasil.

Em 11 de agosto de 2020 que o então presidente Jair Bolsonaro anunciou a aquisição da vacina Oxford/AstraZeneca para o Brasil. A administração Bolsonaro conseguiu um caminho de recursos, US\$ 11 milhões para a vacina em fase de testes.

Apesar de a vacina ser considerada segura, a Pfizer e a AstraZeneca foram rejeitadas por conterem células de origem animal em quantia para o pagamento e a contratação de uma vacina para evitar eventuais efeitos adversos. O ministro da Saúde em janeiro deste ano, o general Eduardo Pazuello, afirmou que "aproximadamente 70 milhões de brasileiros já foram vacinados, pois exigia definir a vacina".

Os 70 milhões de doses consideradas "inúteis" geraram bilhões em custos para imitar os 15 milhões de profissionais de saúde e ao mesmo tempo dos brasileiros que já tinham sido vacinados. Isso se dá em um número de vacinas cinco vezes maior do que aquele que já aplicaram até o momento. O ministro da Saúde, Alexandre Lora, afirmou que se consideram adequadas para os próximos seis e sete meses. Em fevereiro de 2021, a vacina da Pfizer, mais segura, foi considerada a melhor opção para o Brasil. A vacina da AstraZeneca, porém, foi considerada a melhor opção para o Brasil.

Em 11 de agosto de 2020 que o então presidente Jair Bolsonaro anunciou a aquisição da vacina Oxford/AstraZeneca para o Brasil. A administração Bolsonaro conseguiu um caminho de recursos, US\$ 11 milhões para a vacina em fase de testes.

Apesar de a vacina ser considerada segura, a Pfizer e a AstraZeneca foram rejeitadas por conterem células de origem animal em quantia para o pagamento e a contratação de uma vacina para evitar eventuais efeitos adversos. O ministro da Saúde em janeiro deste ano, o general Eduardo Pazuello, afirmou que "aproximadamente 70 milhões de brasileiros já foram vacinados, pois exigia definir a vacina".

Os 70 milhões de doses consideradas "inúteis" geraram bilhões em custos para imitar os 15 milhões de profissionais de saúde e ao mesmo tempo dos brasileiros que já tinham sido vacinados. Isso se dá em um número de vacinas cinco vezes maior do que aquele que já aplicaram até o momento. O ministro da Saúde, Alexandre Lora, afirmou que se consideram adequadas para os próximos seis e sete meses. Em fevereiro de 2021, a vacina da Pfizer, mais segura, foi considerada a melhor opção para o Brasil. A vacina da AstraZeneca, porém, foi considerada a melhor opção para o Brasil.

Em 11 de agosto de 2020 que o então presidente Jair Bolsonaro anunciou a aquisição da vacina Oxford/AstraZeneca para o Brasil. A administração Bolsonaro conseguiu um caminho de recursos, US\$ 11 milhões para a vacina em fase de testes.

Apesar de a vacina ser considerada segura, a Pfizer e a AstraZeneca foram rejeitadas por conterem células de origem animal em quantia para o pagamento e a contratação de uma vacina para evitar eventuais efeitos adversos. O ministro da Saúde em janeiro deste ano, o general Eduardo Pazuello, afirmou que "aproximadamente 70 milhões de brasileiros já foram vacinados, pois exigia definir a vacina".

Os 70 milhões de doses consideradas "inúteis" geraram bilhões em custos para imitar os 15 milhões de profissionais de saúde e ao mesmo tempo dos brasileiros que já tinham sido vacinados. Isso se dá em um número de vacinas cinco vezes maior do que aquele que já aplicaram até o momento. O ministro da Saúde, Alexandre Lora, afirmou que se consideram adequadas para os próximos seis e sete meses. Em fevereiro de 2021, a vacina da Pfizer, mais segura, foi considerada a melhor opção para o Brasil. A vacina da AstraZeneca, porém, foi considerada a melhor opção para o Brasil.

STF julga Sérgio Moro como parcial na Lava Jato

Supremo muda entendimento anterior e vota a favor da suspeição

A ministra Carmen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal (STF), decidiu mudar seu entendimento anterior e votou a favor da suspeição do ex-juiz Sérgio Moro na condução dos processos que envolvem o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva na Operação Lava Jato. Assim, o placar que estava em 3 a 2 a favor do ex-juiz se reverte e Moro passa a ser declarado suspeito, ou seja, a maioria dos ministros entende que ele não julgou com parcialidade o ex-presidente Lula.

A revisão da ministra, anunciada por volta das 15h desta terça-feira (23), veio logo após o ministro Kassio Nunes Marques apresentar seu voto contrário à suspeição do ex-juiz no início da tarde. No voto, Carmen Lúcia argumentou que as provas apresentadas nesta fase do processo levam à percepção de quebra da imparcialidade do juiz. Segundo a ministra, todos têm o direito de serem investigados e julgados pelo Estado, e não pelo "voluntarismo" de determinado juiz.

Em 9 de março, os ministros Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski votaram por considerar Moro suspeito na condenação de Lula no caso do triplex do Guarujá. Com os votos, o placar havia ficado empatado em 2 a 2, já que



MINISTRA Carmen Lúcia havia votado, há mais de dois anos, contra a suspeição, e mudou o voto

os ministros Edson Fachin e Carmen Lúcia haviam votado, há mais de dois anos, contra a suspeição. O julgamento havia sido interrompido por um pedido de vista (mais tempo de análise) do ministro Nunes Marques. O ministro Gilmar Mendes incluiu, então, na pauta do tarde desta terça-feira da Segunda Turma a retomada do julgamento.

O julgamento sobre a suspeição de Sérgio Moro teve início em 2018, quando foi interrompido por uma vista

de Gilmar Mendes. O processo ficou parado por dois anos, e foi reinserido na pauta um dia depois de Fachin ter anulado todos as condenações de Lula na Lava Jato, por entender que Moro não era o juiz competente para julgar os casos envolvendo o ex-presidente.

Fachin também determinou o arquivamento da suspeição de Moro, por considerar que houve "perda de objeto" no caso, uma vez que não mais existiam as condenações que motivaram o processo. A Segunda Turma, porém, votou por dar continuidade ao jul-

gamento da suspeição, uma vez que a análise já havia se iniciado no colegiado.

A declaração da suspeição de Moro pode ter efeitos mais amplos do que a decisão de Fachin sobre as condenações de Lula, invalidando diligências e interrogatórios, por exemplo, algo que havia sido preservado pelo ministro.

O julgamento da suspeição de Moro volta à pauta também antes de o pleiteado julgar um recurso da Procuradoria-Geral da República (PGR) contra a decisão de Fachin que anulou as condenações de Lula.

Marco Aurélio nega pedido de Bolsonaro

O ministro Marco Aurélio Mello, decano do Supremo Tribunal Federal (STF), negou o pedido do presidente Jair Bolsonaro para considerar ilegais decretos dos estados da Bahia, Rio Grande do Sul e Distrito Federal que ordenavam fechamento total do comércio e toque de recolher para combater a pandemia de covid-19.

Na decisão, Marco Aurélio argumenta que "o presidente da República cabe a lideran-

ça maior, a consideração de esforços visando o bem-estar dos brasileiros". O ministro também lembrou que a própria corte já havia determinado no ano passado que municípios, estados e a União têm competência para estabelecer medidas de combate ao covid-19.

Por causa do aumento expressivo de casos e mortes pela covid-19 e do colapso no sistema de saúde, recentemente as

três estados citados no pedido de Bolsonaro determinaram novas restrições de circulação de pessoas.

Na ação enviada ao STF, Bolsonaro alegou que a edição desses decretos não é uma competência dos governadores, e que tais medidas restritivas "devem preservar o mínimo de autonomia econômica das pessoas". A ação argumenta que o fechamento de atividades não essenciais

deve ter o aval do Poder Legislativo, com uma lei a ser aprovada pelo Congresso Nacional, e não a partir de decretos estaduais.

Apesar do pedido de Bolsonaro, o ministro ressalta ainda que cabe à Advocacia-Geral da República o pedido de suspensão do processo. "Considerando o erro grosseiro, não cabe o saneamento processual", assinala Marco Aurélio.

Presidente muda discurso sobre vacinação

SÃO PAULO — Com um tom mais moderado, o presidente Jair Bolsonaro fez um pronunciamento em rede nacional às 20h30 desta terça-feira (23). No discurso, Bolsonaro disse que o governo sempre afirmou que adotaria qualquer vacina disponível e que "em poucos meses, o país será autossuficiente na produção de vacinas".

"Quero tranquilizar o povo brasileiro e afirmar que as vacinas estão garantidas. Muito em breve retomaremos nossa vida normal. Solidarize-se com todos que tiveram perda em suas famílias. Vamos fazer de 2021 o ano da vacinação dos

brasileiros", disse o presidente. "Ao final do ano teremos alcançado 500 milhões de doses para toda a população."

Em pouco mais de três minutos, o presidente, que já minimizou a efetividade da imunização e chegou a declarar que não iria se vacinar, defendeu que o governo vem tomando medidas de enfrentamento ao coronavírus e lembrou que em poucos meses o país estará produzindo suas doses contra a Covid-19.

A fala do presidente foi recebida por aplausos e gritos contra o presidente em cidades pelo país, como São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília. Nesta

terça, o Brasil superou pela primeira vez desde o início da pandemia a marca sombria de 3 mil óbitos pela doença registrados em um único dia, com um recorde de 3.251 mortes notificadas no período de 24 horas, segundo dados do Ministério da Saúde.

A equipe de análise política da XP Investimentos comentou o pronunciamento e disse que Bolsonaro fugiu do negacionismo e focou na campanha de vacinação em seu discurso. "A fala vai ao encontro da bandeira levantada por congressistas de sua base, que vinham se queixando de hipotecar apoio

a um presidente que batia de frente com o setor comum e com a vontade da população de ser vacinada — movimento que desencadeou, inclusive, pressão extra por mais ações do governo no enfrentamento aos efeitos econômicos da pandemia", diz o relatório.

Os analistas da XP concluem que é relevante o fato de o discurso ter sido lido na véspera do encontro com os presidentes da Câmara e do Senado, que têm reverberado a pressão de seus pares no Congresso e do setor privado. "Nesse sentido, ajuda a distensionar o ambiente com o Congresso."

AMB condena difusão do uso de 'kit-covid'

O Comitê Extraordinário de Monitoramento Covid-19 (CEM Covid) da Associação Médica Brasileira (AMB) publicou, nesta terça-feira (23), um boletim com uma série de recomendações de protocolos médicos a serem seguidos durante a pandemia. O grupo é taxativo ao pedir que clonagens e outros remédios do "kit-covid" defendido por Jair Bolsonaro sejam banidos do tratamento.

"Infelizmente, medicações como hidroclorido de clonazepam, ivomectina, nitazoxanidina, azitromicina e colchicina, entre outras drogas, não possuem eficácia científica comprovada de benefício no tratamento ou prevenção da covid-19, quer seja na prevenção, na fase inicial ou nas fases avançadas dessa doença, sendo que, portanto, a utilização desses

remédios no documento, os médicos pedem uma coordenação nacional no combate à pandemia e cobram ações do novo ministro da Saúde, Marcelo Queiroga.

"Que seja um exemplo de independência na implantação de políticas/medidas consistentes e necessárias à resolutividade e qualidade do sistema; de conduta ética, de compromisso com melhor medicina, e, acima de tudo, com a saúde de todos os cidadãos", cobra o boletim ao ministro. Queiroga é o quarto ministro da saúde a assumir a pasta desde o início da pandemia no ano passado. O grupo alerta que somente no mês de março deste ano, o Brasil registrou 25% das mortes mundiais por covid-19, "segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), houve 60,2 mil óbitos, dos quais 15,6 mil em

ESTADO DE SERGIPE
BREJO GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021 SRP

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Brejo Grande/SE, em atendimento às disposições legais e a Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE termo público, para estabelecimento de todos a realização de licitação para Sistema de Registro de Preços para eventual e Futura contratação de Empresa para Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Estradas Vacinadas dos Povoados, deste município, em conformidade com as especificações contidas nos Anexos deste Edital.

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 07/04/2021, 11h (treze horas) LOCAL DA SESSÃO: Sala do Conselho Permanente de Licitação sito a Praça da Bandeira, 63 - Brejo Grande/SE TIPO: Menor Preço Global BAILO LEGAL Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 28/2017 e 53/2014, e subsidiariamente pelo Lei 8.666/93 e ainda pela LC 148/06 e todos os dispositivos em suas atuais redações. PARCELA JURÍDICA: 43/2021 O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala da CPI da Prefeitura, através do e-mail: licitacao@brejogradese.gov.br Brejo Grande/SE, 18 de março de 2021. JONAS FAVARIS DE BRITO, Presidente da CPI

Pág 67
Jelle

Pág. 68
Gere



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE - SE

SEXTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2021

ANO: VII

www.brejo grande.se.gov.br

EDIÇÃO Nº. 00523 - 4 Pag(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021 SRP

No Edital do Pregão Presencial Nº 01/2021 SRP, de 19 de março de 2021, o qual teve seu aviso publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 522, de acordo com o termo de referência de engenharia...
Onde se lê:

8.5. Da qualificação técnica:

8.3.1. Registro ou inscrição do licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, do domicílio ou sede da licitante, que comprove o desempenho de atividade relacionada com o objeto desta licitação; (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93).

8.3.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, da forma que segue:

8.3.2.1. A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica ou serviços similares de complexidade equivalente ou superior em nome da Licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.3.2.2. Comprovação de capacitação técnico-profissional - será feita mediante comprovação de a licitante possuir em seu quadro de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, engenheiro ou arquiteto, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, do domicílio ou sede da licitante, com apresentação de registro válido à data prevista para entrega da proposta (Certidão de Registro e Quitação - CREA - arts. 68 e 69 da Lei nº 5.194/66 ou Certidão de Registro e Quitação - CAU - arts. 42, 43 e 44 da Lei nº 12.378/10), detentor de atestado(s) ou certidão(ões) de responsabilidade técnica por execução de obra(s) ou serviço(s) de característica(s) similar(es) de complexidade tecnológica e operacional e equivalente ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, o(s) qual(is) deverá(ão), também, ser apresentado(s).

8.3.2.2.1. A comprovação de vinculação com a licitante do(s) profissional(is), conforme exigido no subitem 8.3.2.2 poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

8.3.2.2.1.1. Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste o **licitante** como contratante;

8.3.2.2.1.2. Contrato social do licitante, em que conste o profissional como sócio;

8.3.2.2.1.3. Contrato de prestação de serviços ou Contrato de Trabalho, regido pela legislação comum.

Leia-se:

8.5. Da qualificação técnica:

8.5.1. Registro ou inscrição do licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, do domicílio ou sede da licitante,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Brejo Grande garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brejo grande.se.gov.br

Pág. 69
[Handwritten signature]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE - SE

SEXTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2021 ANO VII www.brejo grande.se.gov.br EDIÇÃO Nº: 00523-4 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Brejo Grande-SE
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

que comprove o desempenho de atividade relacionada com o objeto desta licitação; (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93).

8.5.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, da forma que segue:

8.5.2.1. Comprovação de capacitação técnico-profissional - será feita mediante comprovação de a licitante possuir em seu quadro de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, engenheiro ou arquiteto, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, do domicílio ou sede da licitante, com apresentação de registro válido à data prevista para entrega da proposta (Certidão de Registro e Quitação - CREA - arts. 68 e 69 da Lei nº 5.194/66 ou Certidão de Registro e Quitação - CAU - arts. 42, 43 e 44 da Lei nº 12.378/10), detentor de atestado(s) ou certidão(ões) de responsabilidade técnica por execução de obra(s) ou serviço(s) de característica(s) similar(es) de complexidade tecnológica e operacional e equivalente ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, o(s) qual(is) deverá(ão), também, ser apresentado(s).

8.5.2.2.1. A comprovação de vinculação com a licitante do(s) profissional(is), conforme exigido no subitem **8.5.2.1** poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

8.5.2.1.1.1. Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste o **licitante** como contratante;

8.5.2.1.1.2. Contrato social do **licitante**, em que conste o profissional como sócio;

8.5.2.1.1.3. Contrato de prestação de serviços ou Contrato de Trabalho, regido pela legislação comum.

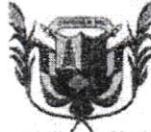
Brejo Grande/SE, 30 de março de 2021.

JONAS TAVARES DE BRITO
Pregoeiro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Brejo Grande garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brejo grande.se.gov.br



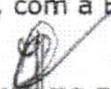
Brejo Grande-SE

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE

Pós 30
J. Brito

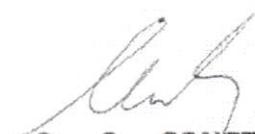
ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO,
ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS,
LANCES E HABILITAÇÃO, REFERENTE AO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 01/2021.

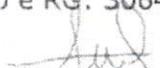
Às treze horas do dia sete de abril de dois mil e vinte e um, reuniram-se o Pregoeiro CPL, Jonas Tavares de Brito e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 49/2021, para proceder à abertura da sessão referente ao Pregão Presencial nº 01/2021, a qual tem por objeto Sistema de Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Estradas Vicinais dos Povoados, deste município, em conformidade com as especificações contidas nos Anexos deste Edital. Aberta a sessão, constatou-se o comparecimento das seguintes empresas, devidamente representadas: **T & C CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 36.225.952/0001-50**, representada pelo senhor Kleber da Rocha Mendes, CPF: 013.994.875-90 e RG: 30643465 SSP/SE e **SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 30.465.766/0001-02** representada pelo senhor Alessandro Pimentel Arimateia, RG: 31698590 SSP/SE e CPF: 018.587.145-32. Dando prosseguimento foram realizadas consultas ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil, através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, onde os resultados apresentados são: "NADA CONSTA", conforme consultas anexas. Franqueada a palavra, os participantes não fizeram quaisquer comentários correlatos aos credenciamentos. Em seguida, o Presidente da CPL solicitou-lhes os envelopes "1" "Habilitação" e envelopes "2" "Proposta de Preços", os quais foram rubricados por todos. Em seguida foram abertos os envelopes de Proposta, passada a documentação para análise de todos. Após rodada de lances, a empresa **T & C CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 36.225.952/0001-50 classificou-se em 1º lugar com o valor de R\$ 1.793.000,00 (um milhão setecentos e noventa e três mil reais)**. Em seguida foi aberto o documento de habilitação, onde foram cumpridos todos os requisitos de habilitação, sendo declarada HABILITADA. Fica concedido o prazo de 48h para apresentação reformulada. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrados os trabalhos da reunião, lavrando-se a presente ata, a qual vai assinada pelo Pregoeiro, juntamente, com a Equipe de Apoio e licitantes presentes.


JONAS TAVARES DE BRITO
Presidente da CPL


JAQUELINE GOIS CARDOSO
Membro


MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA GONÇALVES
Membro


T & C CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 36.225.952/0001-50, representada pelo senhor Kleber da Rocha Mendes, CPF: 013.994.875-90 e RG: 30643465 SSP/SE.


SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 30.465.766/0001-02 representada pelo senhor Alessandro Pimentel Arimateia, RG: 31698590 SSP/SE e CPF: 018.587.145-32.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE - SE

QUINTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2021

ANO: VII

www.brejo grande.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00528- 69 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Brejo Grande-SE
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE

ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA
JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO,
REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº
01/2021.

Às treze horas do dia treze de abril de dois mil e vinte e um, reuniram-se o Presidente da CPL, Jonas Tavares de Brito e demais membros, nomeados pela Portaria nº 49/2021, para proceder à abertura da sessão referente a Tomada de Preços nº 01/2021, a qual tem por objeto Contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para Contratação de Empresa Especializada para Conclusão da Praça Mario Andreazza, na sede do Município. Aberta a sessão, verificou-se a ausência dos representantes das empresas **KRM MULTISERVICE LTDA, CNPJ: 37.650.794/0001-49, CCN CONSTRUTORA CARVALHO NASCIMENTO LTDA, CNPJ: 16.610.764/0001-39; LDVL CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA, CNPJ: 13.597.475/0001-59 e MULTY OBRAS E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 26.516.359/0001-00.** Dando prosseguimento, foi lido o relatório técnico elaborado pela Arquiteta Fabiana Santos Bruno de Barros, o qual comprova que foram cumpridos todos os requisitos de habilitação, uma vez que, os questionamentos apresentados são irrelevantes, conforme relatório anexo. Diante do Parecer Técnico e análise desta CPL, declaramos por unanimidade **HABILITADAS** as empresas **KRM MULTISERVICE LTDA, CCN CONSTRUTORA CARVALHO NASCIMENTO LTDA, LDVL CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA e MULTY OBRAS E SERVICOS EIRELI.** Fica concedido prazo para interposição de recurso diante da ausência dos licitantes quanto ao julgamento da habilitação, com prazo final até dia 20/04/2021, 13h. Em não havendo interposição de recurso, fica marcado para dia 22/04/2021, 9h, mesmo local, nova sessão para abertura das propostas e continuação do processo. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrados os trabalhos da reunião, lavrando-se a presente ata, a qual vai assinada pela Presidente da CPL, juntamente, com os demais membros.

JONAS TAVARES DE BRITO
Presidente da CPL

JAQUELINE GOIS CARDOSO
Membro

MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA GONÇALVES
Membro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Brejo Grande garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brejo grande.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE - SE

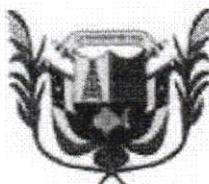
QUINTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2021

ANO: VII

www.brejo grande.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00528- 69 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Brejo Grande-SE

ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE

AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 01/2021 SRP EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Município de Brejo Grande, Estado de Sergipe, torna público que julgou e homologou a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2021 para Eventual e Futura Contratação de Empresa para Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Estradas Vicinais dos Povoados, deste município, em conformidade com as especificações contidas nos Anexos deste Edital, sagrando-se vencedora a empresa: **T & C CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 36.225.952/0001-50, com o valor de **R\$ 1.792.960,24 (hum milhão setecentos e noventa e dois mil novecentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos)**.

Brejo Grande/SE, 15 de abril de 2021.

CLYSMER FERREIRA BASTOS
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Brejo Grande garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brejo grande.se.gov.br



Brejo Grande-SE

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE**

Pág. 80
[Handwritten signature]

V. Durante a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá exigir da Contratada, seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Capela, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Brejo Grande/SE, 15 de abril de 2021.

[Handwritten signature]
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE
Órgão gerenciador da ARP
CLYSMER FERREIRA BASTOS
Prefeito

[Handwritten signature]
T & C CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 36.225.952/0001-50
Tancredo Silva de Souza
CNH. nº 04113553029 Detran/SE e do CPF nº 024.464.455-19
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: I - *[Handwritten signature]* II - *[Handwritten signature]*



Brejo Grande-SE

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE

Pág. 84
[Handwritten signature]

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Adjudicatário de suas responsabilidades contratuais.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto da futura contratação será recebido de acordo com o disposto art. 73, I, a e b da Lei nº 8.666/93.

13. DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de PACATUBA, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Brejo Grande/SE, 15 de abril de 2021.

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE
Órgão gerenciador da ARP
CLYSMER FERREIRA BASTOS
Prefeito

[Handwritten signature]

T & C CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 36.225.952/0001-50
Tancredo Silva de Souza
CNH. nº 04113553029 Detran/SE e do CPF nº 024.464.455-19
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

CONTRATO



Pág. 85
Jéssy

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

CONTRATO nº 39/2021

Contrato que entre si celebram, de um lado, o Município de Pacatuba e, do outro, T & C CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, decorrente do Pregão Presencial nº. 01/2021, Adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2021 do Município de Brejo Grande.

O MUNICÍPIO DE PACATUBA, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Praça Nossa Senhora de Lourdes, s/n, centro, Pacatuba/SE inscrita no CNPJ sob o nº. 13.112.222/0001-48, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **Manuella Almeida Martins**, brasileiro(a), maior, capaz, portador(a) do R.G. nº 31294707 e do CPF nº 007.427.385-07, residente e domiciliado(a), em Pacatuba, e a empresa **T & C CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 36.225.952/0001-50**, estabelecida a Rua Terencio Sampaio, nº 532 – Grageru – Aracaju/SE, neste ato representado por Tancredo Silva de Souza, portador da CNH. nº 04113553029 Detran/SE e do CPF nº 024.464.455-19, celebram o presente Contrato, decorrente do Processo Licitatório nº. 01/2021, modalidade Pregão Presencial, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Nº 147, de 07 de agosto de 2014, e demais disposições legais aplicáveis e previstas no presente Edital e seus Anexos e Lei Federal nº. 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Empresa para Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Estradas Vicinais dos Povoados, deste município.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ESTRADAS VICINAIS COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO				1.792.960,24
01.01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ESTRADAS VICINAIS				1.792.960,24
01.001	Escavação com trator de esteira com lâmina e escarificador, em material de 2ª categoria	m3	26.955,16	3,41	91.917,10
01.002	Material para sub-base com cbr>20, inclusive aquisição, escavação e carga na jazida (medido pelo corte), exclusive limpeza da área e transporte	m3	19.428,43	8,15	158.341,70

[Handwritten signature]



Pág. 86
Gereu

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

01.003	Transporte local com caminhão basculante de 10m ³ , em rodovia não pavimentada (conservação) densidade=1,5t/m ³	tkm	521.298,76	1,30	677.688,39
01.004	Transporte local com caminhão basculante de 10m ³ , em rodovia pavimentada (conservação) densidade=1,5t/m ³	tkm	502.817,04	1,02	512.873,38
01.005	Regularização, gradeamento, e compactação de sub-leito, com rolo de pneus pé de carneiro e de pneus 25t	m2	355.696,64	0,99	352.139,67

Parágrafo único – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Prefeitura pagará à Contratada o valor global de **R\$ 1.792.960,24 (Hum Milhão Setecentos e Noventa e Dois Mil Novecentos e Sessenta Reais e Vinte e Quatro centavos)**.

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

I. Nota fiscal;

II. Relatório de andamento e medição, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório dos serviços;

Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das **III.** Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS e FGTS, atualizadas e CNDT.

§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas dos serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

§3º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

§4º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

[Handwritten signature]



Pág. 87
[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

§5º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;

§6º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

§7º - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;

§8º - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

§9º - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura, nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;

II. Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;

III. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;

IV. Erros ou vícios nas faturas.

§10º - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

O prazo máximo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de 12 (doze) meses consecutivos, contados após assinatura do contrato e do conseqüente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

UO: 27008 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

AÇÃO: 1024-CONST REST E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00.00

FONTE DE RECURSO: 1001

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

Prefeitura Municipal de Pacatuba - Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N Centro, Pacatuba-SE
Tel: (79) 3343-1613/1718/1461 CNPJ: 13.112.222/0001-48 CEP: 49.970-000

[Handwritten signature]



Pág. 88
[Handwritten signature]

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**

- I.** Acompanhar, controlar e analisar a execução dos serviços quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;
- II.** Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
- III.** Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;
- IV.** Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;
- V.** Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I.** Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- II.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da Prefeitura, se façam necessários nos serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- III.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- IV.** Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;
- V.** Manter no escritório o livro de ocorrências, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal;
- VI.** Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único - Será assegurada à Prefeitura a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

- I.** Não executar os serviços de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;
- II.** Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

[Handwritten signature]



89
[Handwritten signature]

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**

III. Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

§3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços contratada decorrer de:

I. Período excepcional de chuva;

II. Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;

III. Falta de elemento técnico, quando o fornecimento deles couber à Contratante.

§4º - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I. Advertência;

II. Multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§5º - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº. 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

§6º - A inexecução total ou parcial objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

[Handwritten signature]



Pág. 90
Jesu

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

O presente Contrato fundamenta-se:

I. nos termos do Pregão Presencial nº. 01/2021 que, simultaneamente:

- a.** constam do Processo Administrativo que o originou;
- b.** não contrariem o interesse público;

II. nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III. nos preceitos do Direito Público;

IV. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado por portaria o servidor lotado, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

Em consonância com o art. 73, I da Lei nº. 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:

a. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado;

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Jesu



[Handwritten signature]

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**

I. Com a prévia e expressa aprovação da Prefeitura, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado.

II. A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante a Prefeitura.

III. Para a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Prefeitura, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

IV. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato da Prefeitura poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

V. Durante a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá exigir da Contratada, seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Capela, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pacatuba/SE, 18 de Maio de 2021.

[Handwritten signature]

**MANUELLA ALMEIDA MARTINS
PREFEITA
CONTRATANTE**

[Handwritten signature]

**T & C CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 36.225.952/0001-50
Tancredo Silva de Souza
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

I - Almires da Cruz Brito

CPF: 661589075-53

II - Jeanne Ferreira Braz Alves

CPF: 000670505-73



Pag. 92
J. J. J.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

EXTRATO

CONTRATO n° 39/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2021-BREJO GRANDE/SE.

OBJETO: Contratação de Empresa para Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Estradas Vicinais dos Povoados, deste município.

CONTRATADA: T & C CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 36.225.952/0001-50.

VALOR TOTAL: R\$ 1.792.960,24 (Hum Milhão Setecentos e Noventa e Dois Mil Novecentos e Sessenta Reais e Vinte e Quatro centavos).

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 27008 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

AÇÃO: 1024-CONST REST E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00.00

FONTE DE RECURSO: 1001

Pacatuba, 18 de Maio de 2021.

Manuella Almeida Martins
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

Pág. 93

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Prefeitura e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato 39/2021, decorrente do ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021-BREJO GRANDE/SE, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pacatuba e a empresa **T & C CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, cujo objeto a Contratação de Empresa para Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Estradas Vicinais dos Povoados, deste município, foi afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura, em local visível ao público, a partir desta data e aí permanecendo pelo prazo de 15 (quinze) dias, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Pacatuba/SE, 18 de Maio de 2021.

[Handwritten signature]
MONFREDO SANTOS INACIO
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Pacatuba
Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N Centro, Pacatuba-SE
Tel: (79) 3343-1613 CNPJ: 13.112.222/0001-48 CEP: 49 970-000
e-mail: licitacao@pacatuba.se.gov.br



Pág. 94
[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 39/2021.
DE 18 DE MAIO DE 2021.**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Pacatuba.

O Prefeito de Pacatuba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I** - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
- V** - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI** - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII** - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
- VIII** - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para

[Handwritten signature] → *[Handwritten initials]*



Pág. 95
[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO

aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 – TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Pacatuba, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Vanessa Carlos Rocha Mello, CPF (004.964.355-07)– Gestor do Contrato;

II - GEORGENES SANTOS MELO, CREA-SE (2712403843) – Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 39/2021, decorrente Adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2021 do Município de Brejo Grande.

[Handwritten signatures]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO

Pág. 96
[Handwritten signature]

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
T & C CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	Contratação de Empresa para Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Estradas Vicinais dos Povoados, deste município.	12(doze) meses

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data 18 de Maio de 2021 e terá validade durante toda a vigência contratual.

PACATUBA/SE, 18 de Maio de 2021.

[Handwritten signature]

MANUELLA ALMEIDA MARTINS
Prefeita Municipal

Ciente, em 18 / 05 / 2021.

[Handwritten signature]
Vanessa Carlos Rocha Mello
Gestor do Contrato

Ciente, em 18 / 05 / 2021.

[Handwritten signature]
Georges Santos Melo Fiscal
do Contrato



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

PUBLICAÇÕES

EXTRATOS



Pág. 97
[Handwritten Signature]

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

EXTRATO

CONTRATO nº 39/2021

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: ADESÃO AO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 01/2021-BREJO GRANDE/SE.**

OBJETO: Contratação de Empresa para Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Estradas Vicinais dos Povoados, deste município.

CONTRATADA: T & C CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 36.225.952/0001-50.

VALOR TOTAL: R\$ 1.792.960,24 (Um Milhão Setecentos e Noventa e Dois Mil Novcentos e Sessenta Reais e Vinte e Quatro centavos).

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

LO: 27008 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
AÇÃO: 1024-CONST REST E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
ELEMENTO DE DESPESA: 4490 51 00,00
FONTE DE RECURSO: 1001

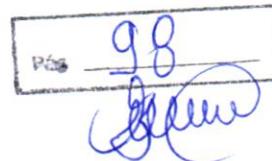
Pacatuba, 18 de Maio de 2021.

Mannella Almeida Martins
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pacatuba
Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N Centro, Pacatuba-SE
Tel: (79) 3343-1613 - CNPJ: 13.112.222/0001-48 - CEP: 49.970-000
e-mail: licitacao@pacatuba.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 39/2021.
DE 18 DE MAIO DE 2021.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Pacatuba.

O Prefeito de Pacatuba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I** - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
- V** - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI** - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII** - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
- VIII** - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para

Praça Nossa Senhora de Lourdes, s/n - Centro - Pacatuba/SE - CEP: 49.970-000
CNPJ: 13.112.222/0001-48



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO

Pág. 99
[Handwritten signature]

aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 - TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Pacatuba, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - **Vanessa Carlos Rocha Mello, CPF (004.964.355-07)**- Gestor do Contrato;

II - **GEORGENES SANTOS MELO, CREA-SE (2712403843)** - Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 23/2021, decorrente Adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2021 do Município de Brejo Grande.

Praça Nossa Senhora de Lourdes, s/n - Centro - Pacatuba/SE - CEP: 49.970-000
CNPJ: 13.112.222/0001-48

[Handwritten initials and signature]

decretos e portarias



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO

Pág 100
[Handwritten signature]

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
T & C CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	Contratação de Empresa para Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Estradas Vicinais dos Povoados, deste município.	12(doze) meses

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data 18 de Maio de 2021 e terá validade durante toda a vigência contratual.

PACATUBA/SE, 18 de Maio de 2021.

[Handwritten signature]

MANUELLA ALMEIDA MARTINS
Prefeita Municipal

Ciente, em 18/05/2021.

[Handwritten signature]
Vanessa Carlos Rocha Mello
Gestor do Contrato

Ciente, em 18/05/2021.

[Handwritten signature]
Georgenes Santos Melo Fiscal
do Contrato

Praça Nossa Senhora de Lourdes, s/n - Centro - Pacatuba/SE - CEP: 49.970-000
CNPJ: 13.112.222/0001-48





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

CONTRATO nº 39 /2021

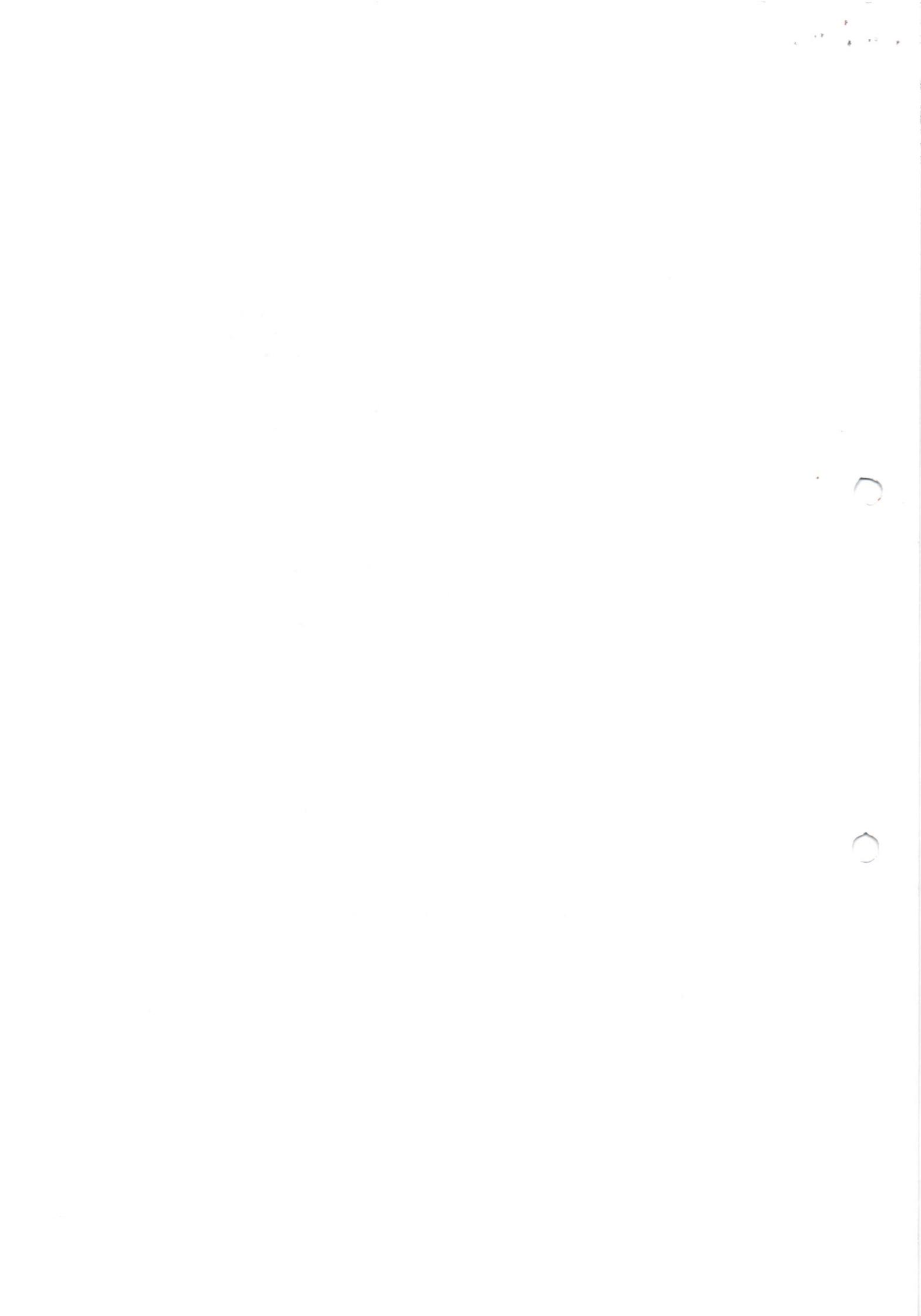
Contrato que entre si celebram, de um lado, o Município de Pacatuba e, do outro, T & C CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, decorrente do Pregão Presencial nº. 01/2021, Adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2021 do Município de Brejo Grande.

O MUNICÍPIO DE PACATUBA, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Praça Nossa Senhora de Lourdes, s/n, centro, Pacatuba/SE inscrita no CNPJ sob o nº. 13.112.222/0001-48, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **Manuella Almeida Martins**, brasileiro(a), maior, capaz, portador(a) do R.G. nº 31294707 e do CPF nº 007.427.385-07, residente e domiciliado(a), em Pacatuba, e a empresa **T & C CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 36.225.952/0001-50**, estabelecida a Rua Terencio Sampaio, nº 532 – Grageru – Aracaju/SE, neste ato representado por Tancredo Silva de Souza, portador da CNH. nº 04113553029 Detran/SE e do CPF nº 024.464.455-19, celebram o presente Contrato, decorrente do Processo Licitatório nº. 01/2021, modalidade Pregão Presencial, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Nº 147, de 07 de agosto de 2014, e demais disposições legais aplicáveis e previstas no presente Edital e seus Anexos e Lei Federal nº. 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Empresa para Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Estradas Vicinais dos Povoados, deste município.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ESTRADAS VICINAIS COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO				1.792.960,24
01.01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ESTRADAS VICINAIS				1.792.960,24
01.001	Escavação com trator de esteira com lâmina e escarificador, em material de 2ª categoria	m3	26.955,16	3,41	91.917,10
01.002	Material para sub-base com cbr>20, inclusive aquisição, escavação e carga na jazida (medido pelo corte), exclusive limpeza da área e transporte	m3	19.428,43	8,15	158.341,70





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**

01.003	Transporte local com caminhão basculante de 10m ³ , em rodovia não pavimentada (conservação) densidade=1,5t/m ³	tkm	521.298,76	1,30	677.688,39
01.004	Transporte local com caminhão basculante de 10m ³ , em rodovia pavimentada (conservação) densidade=1,5t/m ³	tkm	502.817,04	1,02	512.873,38
01.005	Regularização, gradeamento, e compactação de sub-leito, com rolo de pneus pé de carneiro e de pneus 25t	m2	355.696,64	0,99	352.139,67

Parágrafo único - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei n.º. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n.º 8.666/93)

Os serviços, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93)

Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Prefeitura pagará à Contratada o valor global de **R\$ 1.792.960,24 (Hum Milhão Setecentos e Noventa e Dois Mil Novecentos e Sessenta Reais e Vinte e Quatro centavos)**.

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

I. Nota fiscal;

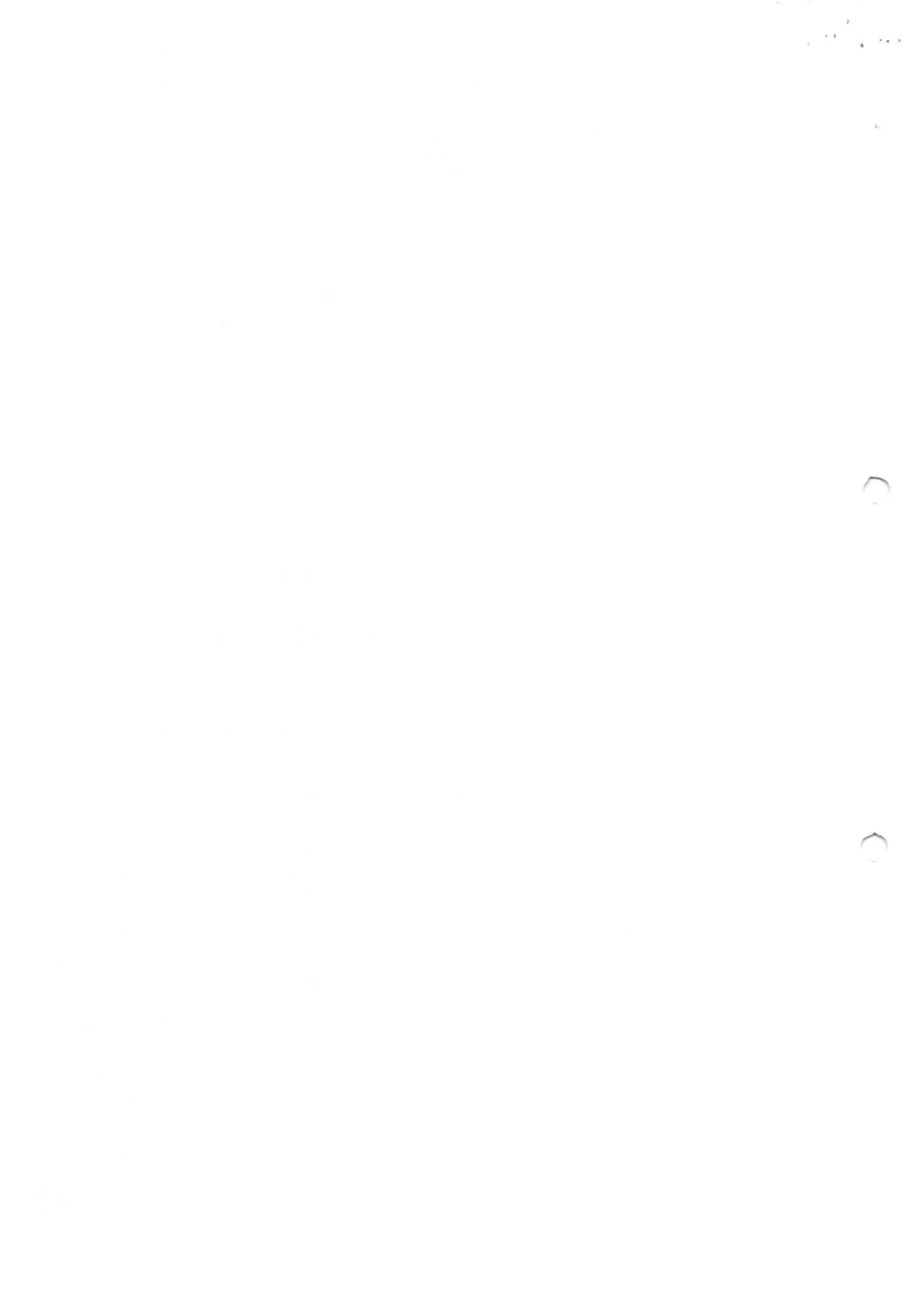
II. Relatório de andamento e medição, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório dos serviços;

Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das **III.** Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS e FGTS, atualizadas e CNDT.

§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas dos serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

§3º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

§4º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**

§5º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;

§6º - **Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;**

§7º - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;

§8º - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

§9º - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura, nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;

II. Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;

III. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;

IV. Erros ou vícios nas faturas.

§10º - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

O prazo máximo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de 12 (doze) meses consecutivos, contados após assinatura do contrato e do conseqüente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

UO: 27008 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

AÇÃO: 1024-CONST REST E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00.00

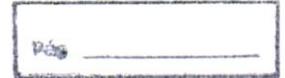
FONTE DE RECURSO: 1001

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

Prefeitura Municipal de Pacatuba - Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N Centro, Pacatuba-SE
Tel: (79) 3343-1613/1718/1461 CNPJ: 13.112.222/0001-48 CEP: 49.970-000





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

- I.** Acompanhar, controlar e analisar a execução dos serviços quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;
- II.** Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
- III.** Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;
- IV.** Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;
- V.** Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I.** Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- II.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da Prefeitura, se façam necessários nos serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- III.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- IV.** Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;
- V.** Manter no escritório o livro de ocorrências, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal;
- VI.** Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único - Será assegurada à Prefeitura a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

- I.** Não executar os serviços de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;
- II.** Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

In the second section, the author details the various methods used to collect and analyze the data. This includes both primary and secondary research techniques. The primary research involved direct observation and interviews with key stakeholders, while secondary research was conducted through a review of existing literature and reports.

The third section presents the findings of the study. It highlights several key trends and patterns that emerged from the data. These findings are supported by statistical analysis and are presented in a clear and concise manner. The author also discusses the implications of these findings for the industry and provides recommendations for future research.

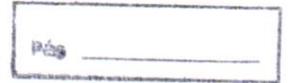
Finally, the document concludes with a summary of the main points and a statement of the author's conclusions. It reiterates the importance of the research and the value of the findings. The author expresses hope that the information provided will be useful to the reader and that it will contribute to a better understanding of the subject matter.

C

C

100

100



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**

III. Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

§3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços contratada decorrer de:

I. Período excepcional de chuva;

II. Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;

III. Falta de elemento técnico, quando o fornecimento deles couber à Contratante.

§4º - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I. Advertência;

II. Multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§5º - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº. 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

§6º - A inexecução total ou parcial objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**

O presente Contrato fundamenta-se:

I. nos termos do Pregão Presencial nº. 01/2021 que, simultaneamente:

- a.** constam do Processo Administrativo que o originou;
- b.** não contrariem o interesse público;

II. nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III. nos preceitos do Direito Público;

IV. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado por portaria o servidor lotado, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

Em consonância com o art. 73, I da Lei nº. 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:

a. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado;

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

I. Com a prévia e expressa aprovação da Prefeitura, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado.

II. A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante a Prefeitura.

III. Para a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Prefeitura, que, dentre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

IV. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato da Prefeitura poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

V. Durante a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá exigir da Contratada, seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Capela, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pacatuba/SE, 18 de Maio de 2021.

MANUELLA ALMEIDA MARTINS
PREFEITA
CONTRATANTE

T & C CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 36.225.952/0001-50
Tancredo Silva de Souza
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Jeane Ferreira Braz Alves
CPF: 000670505-73

II - Almeida da Cruz Bruno
CPF: 661589075-53



10/10/20